



Projeto de Piscicultura - A prefeitura de Volta Redonda está estudando a implantação de um complexo de Piscicultura e Agricultura no município. O assunto foi abordado em uma reunião nesta quarta-feira, dia 10, que envolveu as secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Meio Ambiente, Fundação Beatriz Gama e representantes do Fiperj (Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro) e da Emater (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural). A intenção é que o projeto piloto funcione a princípio na Fundação Beatriz Gama, onde a verba inicial será investida em equipamento e recuperação os tanques, e depois seja estendido a outros criadores. Além da criação de peixes, a ideia é envolver também as crianças e adolescentes da Fundação, através de capacitações.

Volta Redonda terá coordenadorias regionais - Com objetivo de aproximar o poder público ainda mais dos bairros do município, a prefeitura de Volta Redonda irá criar coordenadorias regionais. A informação foi passada durante um encontro na noite da terça-feira, dia 9, no auditório do Palácio 17 de Julho. O objetivo é ter representantes da prefeitura mais próximos dos bairros, para receber demandas e dar soluções com mais celeridade aos problemas. O encontro teve a presença de mais 40 associações moradores.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1424 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JANEIRO DE 2018

Parque do Ingá distribui cerca de 700 mudas por mês em Volta Redonda

População pode adquirir exemplares nativos da mata atlântica gratuitamente na Área de Proteção Ambiental, no bairro Santa Cruz

Quem visita o Parque Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá, localizado no bairro Santa Cruz, em Volta Redonda, pode aproveitar e levar para casa um pouco da flora nativa do local. É que dentro do parque funciona o Horto Municipal com um viveiro de mudas para distribuição à população em geral. De acordo com a secretaria municipal de Meio Ambiente são distribuídas cerca de 700 mudas por mês.

O objetivo da doação de mudas é incentivar o reflorestamento do município em áreas degradadas. Qualquer um pode receber até 5 mudas. Acima disso, é preciso uma autorização da Secretaria de Meio Ambiente. A população tem à disposição uma quantidade variada de plantas nativas da mata atlântica, como sabão de soldado, açoita cavalo, aroeira, hibisco, ipê roxo, pau d'alho, ingá mirim, munguba, paineira, triplaris oiti, urucum, figueira, dentre outras.

De acordo com a secretaria de Meio Ambiente a maior procura ocorre no dia 21 de setembro, quando é comemorado o Dia da Árvore, e em dias de eventos. E o público que mais se interessa pelas mudas é formado por idosos.



O PARQUE - Com 211 hectares, o Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá é a maior área verde de Volta Redonda. O local pertence à cidade desde 1955, adquirido

para o aproveitamento de seu potencial hídrico para abastecer parte do então núcleo urbano. Para evitar degradação ou desvio de sua finalidade, foi assinado, em 1962, um convênio com o Ministério da

Agricultura para a criação do Parque Florestal Municipal, condição que permaneceu até 1988, quando foi transformada em Área de Proteção Ambiental, pela Lei Orgânica do Município.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Julio César Andrade de Abreu
Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Maranh da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Maycon César Inácio Abrantes
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Daniela Vidal Vasconcelos
Secretária Interino Municipal do Meio Ambiente

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Carlos de Souza Rosa
Controladoria Geral do Município

José Geraldo de Castro Barros
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Cláudia Moreira Dornellas
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Maria Ilma de Andrade Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Coordenador do Banco VR de Fomento,
Fundo Municipal de Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação - Banco da Cidadania.

Fernando José Pereira Rabello
Diretor - Presidente da Cohab/VR



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.443

Dispõe sobre a operacionalização de Sistemas de Estacionamento Rotativo de Veículos, no âmbito do Município e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Princípios e Objetivos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo de veículos, intitulado "VR PARKING", no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei a organização e estruturação da operacionalização do sistema de estacionamento rotativo de veículos de modo que o Poder Executivo possa aprimorar a sua ação e observando as diretrizes das legislações vigentes.

CAPÍTULO II Das Áreas de Abrangência

Art. 3º Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 4º desta Lei, zonas especiais para o estacionamento rotativo de veículos, por tempo limitado e mediante pagamento de tarifa estabelecida para sua ocupação:

Parágrafo único. A empresa concessionária ficará obrigada a contratar e manter contratados o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local para os trabalhadores residentes no Município de Volta Redonda, em consonância com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.335/2017.

Art. 4º As áreas que reúnem as vias de abrangência do estacionamento rotativo pago são divididas da seguinte forma:

- I - Área I – Aterrado;
- II - Área II – Bairro Vila Santa Cecília;
- III - Área III – Bairro Centro;
- IV - Área IV – Bairro 207;
- V - Área V – Bairro Retiro;
- VI - Área VI – Bairro Santo Agostinho;
- VII - Área VII – Bairro Ponte Alta;
- VIII - Área VIII – Bairro Niterói.

§ 1º As vias (ruas) e logradouros que compõem as áreas mencionadas nos incisos I a VIII são as assinaladas na Planta Urbana do Município – Parquímetros – Anexo II, que é parte integrantes desta Lei.

§ 2º A quantidade de vias e logradouros das áreas acima especificadas poderão ser ampliadas com a inclusão de outras vias e logradouros públicos do Município.

§ 3º A quantidade de vias e logradouros das áreas acima especificadas poderão ser diminuídas com a implantação de faixas exclusivas de transporte público e ciclovias, o que será previamente comunicado à Concessionária.

§ 4º As áreas relativas às vagas pertencentes ao

estacionamento rotativo deverão ser identificadas através de sinalização e cada vaga numerada em ordem crescente.

§ 5º O ônus decorrente da identificação e sinalização das áreas de estacionamento rotativo, bem como com a sua manutenção, correrão por conta da empresa concessionária.

SEÇÃO I

Dos Horários e da Cobrança das Tarifas

Art. 5º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08 às 14 horas, aos sábados.

§ 1º Em regra não haverá cobrança de tarifa aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 2º Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado, por Ato do Poder Executivo, em conformidade com o funcionamento do comércio e do interesse público.

Art. 6º A tarifa a ser cobrada nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será aquela apurada de acordo com justificativa do Anexo I, podendo ser reajustada anualmente com base no índice IGPM-FGV a critério do Poder Executivo.

§ 1º O período mínimo de permanência na mesma vaga será de 15 (quinze) minutos ou tempo maior determinado pelo usuário, até os limites de 180 (cento e oitenta) minutos na área denominada "Zona Azul e Verde" e 240 (duzentos e quarenta) minutos na área denominada "Zona Laranja".

§ 2º No intervalo entre o período mínimo e o máximo permitido de permanência, o usuário poderá complementar seu franqueamento para garantir sua permanência, desde que somados os períodos não ultrapasse o tempo máximo permitido para cada zona, conforme especificado no parágrafo anterior.

§ 3º Será admitido o fracionamento do valor da hora, limitado ao período máximo e mínimo de permanência acima referido.

§ 4º A permanência do condutor ou passageiro no veículo não desobriga o pagamento pelo uso do estacionamento rotativo, sendo contudo, tolerada a permanência do mesmo em um período máximo de 10 (dez) minutos, neste caso, sem o pagamento da tarifa correspondente, desde que o condutor esteja dentro do veículo em todo o período mencionado.

§ 5º A permanência, sem o pagamento da tarifa devida, ou além do período máximo permitido será caracterizada como "Estacionamento Irregular", sujeitando o usuário às penalidades da legislação do Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII.

§ 6º O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa devida, terá o prazo de até 72h, a contar da ocorrência, para regularizar junto ao município, efetuando o pagamento de até 20% (vinte por cento), referente à sanção pecuniária do parágrafo anterior, esgotando o prazo, será aplicada todas as sanções pertinentes.

§ 7º Anualmente haverá reposição da perda inflacionária das respectivas tarifas.

Art. 7º Estão isentos do pagamento da tarifa respectiva, o estacionamento:

I - Dos veículos oficiais da União, do Estado e do Município, devidamente identificados e quando a serviço;

II - Dos veículos de aluguel como táxi, fretes e todos os demais previstos no artigo 96 do CTB, quando estacionados nas suas respectivas vagas regulamentadas;

III - Dos veículos de transporte coletivo, ônibus e similares, quando estacionados em seus pontos autorizados de parada e sinalizados;

IV - Em vagas intituladas como vagas de parada rápida, desde que devidamente sinalizados e pelo período conforme determinado no artigo 10 desta Lei.

Art. 8º As motocicletas estão obrigadas pelo pagamento da tarifa respectiva e terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos, através de sinalização própria, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais.

Parágrafo único. As motocicletas que estiverem estacionadas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo estarão sujeitas as penalidades previstas no CTB.

SEÇÃO II

Da Operacionalização do Sistema

Art. 9º O estacionamento rotativo será operacionalizado

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Isamara Magalhães de Mattos

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda

através de sistema eletrônico que permita o franqueamento da vaga através de aplicativo em telefones celulares e tablets, ou ainda através da SMS, Monitores (agentes de estacionamento), Totens, Pontos de Vendas, URA ou outra tecnologia que venha a superar as existentes desde que previamente autorizada pelo órgão fiscalizador de trânsito do Município.

§ 1º Com vista à preservação da natureza, será adotada a metodologia "paperless".

§ 2º A fiscalização para a verificação da regularidade do estacionamento será realizada eletronicamente.

§ 3º Haverá opcionalmente a pedido do usuário a impressão de comprovante de pagamento.

Art. 10. As áreas consideradas vagas de parada rápida serão devidamente sinalizadas e, nessas áreas será permitida a parada de veículos pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, com o pisca-alerta acionado.

Parágrafo único. Os veículos que estiverem estacionados nas vagas de parada rápida em desacordo com o preceituado no caput deste artigo, estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sujeito as sanções previstas no artigo 6º, §§ 6º e 7º.

Art. 11. As áreas de estacionamento destinadas ao uso exclusivo de deficientes físicos e idosos deverão estar devidamente sinalizadas e estar no mínimo proporcional ao número de vagas total, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Federal nº 10.741/2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (Estatuto do Idoso).

§ 1º As vagas ocupadas por deficientes e idosos deverão seguir os períodos de tolerância determinado de acordo com o local de parada.

§ 2º Os idosos e deficientes físicos somente estarão isentos de cobrança da respectiva tarifa, mesmo identificados, quando estiverem parados na vaga destinada aos mesmos.

§ 3º Somente poderão fazer uso das vagas para deficientes físicos os veículos utilizados por estes cidadãos, sendo condutores ou não, nos termos da legislação em vigor devidamente identificados.

§ 4º Somente poderão fazer uso das vagas para idosos os veículos utilizados por estes cidadãos, quando condutores ou passageiros, nos termos da legislação em vigor devidamente identificados.

Art. 12. As regras sobre cargas e descargas nos centros comerciais do Município, obedecerão à legislação municipal em vigor, sem prejuízo da cobrança da tarifa de acordo com a quantidade de vagas ocupadas e tempo de permanência.

CAPÍTULO III

Das Regras para a Concessão do Serviço

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a licitação para concessão pública do sistema de estacionamento rotativo, repetindo-se o certame licitatório a cada 10 (dez) anos.

§ 1º A empresa concessionária deverá se incumbir sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados, realizar todas as sinalizações viárias e obras para acessibilidade pertinentes, bem como contratar e manter, às suas expensas e responsabilidades, todo o pessoal envolvido que se fizer necessário à operação da concessão, sendo de sua incumbência, também, a pintura da sinalização e caracteres no leito das vias e logradouros públicos das áreas envolvidas e o respeito de toda a legislação municipal vigente.

§ 2º A empresa concessionária deverá fazer a demarcação das vias de acordo com a regulamentação imposta pelo órgão de fiscalização de trânsito do Município.

§ 3º Caberá à concessionária, entre outras obrigações, o repasse mensal do percentual sobre a arrecadação bruta mensal do sistema, conforme estabelecido pelo edital, incluindo aquelas receitas geradas por comercialização de publicidade, para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

§ 4º A comercialização de publicidade que trata o parágrafo anterior deve ser antecipadamente submetida à aprovação do Poder Público concedente e obedecidas as condições estipuladas

em regulamento.

§ 5º O percentual do repasse mensal de que trata o § 3º deste artigo, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação bruta do sistema nos 02 (dois) primeiros anos e 25% (vinte e cinco por cento) a partir do 3º ano.

§ 6º Mensalmente, na prestação de contas, a concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, comprovação inequívoca do pagamento do pessoal trabalhador no sistema, bem como de todas as obrigações fiscais e sociais referentes ao mesmo.

§ 7º Diariamente a concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente à arrecadação bruta do sistema.

§ 8º A alíquota referente ao ISSQN, a ser paga pela concessionária do sistema, será de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto, deduzido o repasse total feito para o Município, conforme Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

§ 9º VETADO

CAPÍTULO IV

Da Destinação da Receita

Art. 14. O total líquido mensal arrecadado referente ao repasse disciplinado no artigo anterior será distribuído entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FINAD e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda, entidades sociais sem fins lucrativos, a Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR, em decorrência da fiscalização do contrato de concessão no que se refere à auditoria dos sistemas envolvidos e investimento em tecnologia, a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e a Guarda Municipal de Volta Redonda, pela atribuição para a fiscalização e regularização do sistema viário do Município de Volta Redonda.

§ 1º As entidades sociais, sem fins lucrativos, para que possam receber o repasse de que trata o caput deste artigo, deverão cumprir todos os requisitos definidos pelo Poder Legislativo para a devida habilitação.

§ 2º A distribuição que se trata o caput deste artigo será realizada da seguinte maneira:

I - No primeiro ano de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "VR PARKING":

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FINAD) entidade sem fim lucrativo;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda entidade sem fim lucrativo;

c) 80% (oitenta por cento) para a Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR;

d) 5% (cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;

e) 5% (cinco por cento) para a Guarda Municipal de Volta Redonda – GMVR.

II - No segundo ano de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "VR PARKING":

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FINAD), entidade sem fim lucrativo;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda, entidade sem fim lucrativo;

c) 75% (setenta e cinco por cento) para a Empresa De Processamento De Dados – EPD/VR;

d) 7,5% (sete e meio por cento) para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;

e) 7,5% (sete e meio por cento) para a Guarda Municipal de Volta Redonda – GMVR.

III - No terceiro ano e seguintes de operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "VR PARKING":

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda, entidade sem fim lucrativo;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FINAD) entidade sem fim lucrativo;

c) 70% (setenta por cento) para a Empresa De Processamento De Dados – EPD/VR;

d) 10% (dez por cento) para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;

e) 10% (dez por cento) para a Guarda Municipal de Volta

Redonda – GMVR.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 15 Constituem infrações para efeitos desta Lei:

I - Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

II - Estacionar ou parar o veículo em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 A fiscalização e aplicação das respectivas penalidades, decorrentes do descumprimento desta legislação, competirá a Guarda Municipal de Volta Redonda.

Art. 17 A autoridade de trânsito, na esfera de suas competências, deverá aplicar às infrações aqui impostas, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18 A municipalidade e a Concessionária manterão contas correntes, preferencialmente junto ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para recolhimento e centralização do movimento financeiro referente exclusivamente ao estacionamento rotativo.

Art. 19 O sistema eletrônico será aferido continuamente através de sistema de gestão on-line pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.397 de 2008, 4.875 de 2012, 5.060 de 2014, 5.339 de 2017 e o Decreto nº 10.719 de 09 de fevereiro de 2007.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Com vistas a dar sustentabilidade ao valor arbitrado para a cobrança da hora no Estacionamento Rotativo da Cidade de Volta Redonda, buscamos o projeto desde sua definição, objeto do Artigo 1º do Decreto 1.814 de 06 de novembro de 1984.

Baseado neste, o valor da tarifa para o estacionamento rotativo seria de 0,018294 (zero virgula zero dezoito duzentos e noventa e quatro) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, que no mês do referido Decreto era Cr\$ 20.118,71.

Atualizando para junho de 2017 este valor pelo índice mais favorável e o menos favorável teremos respectivamente, IPCA= R\$ 86,64 e INCC= R\$ 148,55 que seguindo a proporcionalidade dada refletiriam uma tarifa entre R\$ 1,58 e R\$ 2,71, cuja média seria R\$ 2,15.

Se utilizarmos o Decreto 8.731 de junho de 2000, onde estipula o valor da tarifa em R\$ 0,80 e efetuarmos sua correção, chegaremos a R\$ 2,41 na melhor condição e R\$ 2,95 na pior condição.

Diante de toda evolução tecnológica exigida na nova solução, investimento em melhorias, baseado nos valores de mercado praticados pelas cidades que praticam tais evoluções, definimos as tarifas como sendo:

Zona Azul – Vila Santa Cecília, Centro e Aterrado (Ruas centrais) – R\$ 2,50

Zona Verde – Retiro, Niterói, Ponte Alta, 207 e Santo Agostinho (Ruas Centrais) – R\$ 2,00

Zona Laranja – Todas as áreas acima (Ruas secundárias) – R\$ 1,50

Motocicleta – em qualquer área – R\$ 1,00



LEI MUNICIPAL Nº 5.448

Estabelece sanções e multas aplicáveis em decorrência das infrações cometidas por aqueles que explorem o transporte coletivo neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas sanções e multas, aplicáveis em decorrência das infrações cometidas por aqueles que explorem o transporte coletivo neste Município.

Art. 2º São Infrações Administrativas:

- I - manter em serviço pessoa com moléstia infectocontagiosa – falta gravíssima;
- II - permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não habilitada, ou com categoria não adequada – falta gravíssima;
- III - supressão de viagem – falta grave;
- IV - não cumprimento de editais, avisos, ordens ou instruções – falta grave;
- V - colocação indevida de anúncios – falta média;
- VI - falta de documentação exigida por lei, decretos, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, diferente do item 1.9 – falta grave;
- VII - circular sem vistoria válida da SUSER – falta gravíssima;
- VIII - apresentar veículo com pintura diferente da regulamentada

– falta grave, sujeito a interdição até a adequação;

IX - deixar de apresentar licença de veículo e documento de habilitação – falta gravíssima.

Art. 3º São Infrações nos Pontos Terminais:

- I - falta de limpeza no ponto, incluindo banheiros e dependências de uso exclusivo dos funcionários das empresas de transporte coletivo – falta média;
- II - incomodar terceiros com a limpeza do veículo ou fazê-lo em via pública – falta leve;
- III - não respeitar os horários aprovados pela SUSER – falta grave;
- IV - veículos estacionados em pontos terminais fora de operação – falta média;
- V - vista Garagem, ilegível ou com qualquer outra falha que dificulte a clara leitura do trajeto a ser executado – falta média;
- VI - deixar motor em funcionamento, nos pontos finais e iniciais quando não se deseja iniciar deslocamento – falta leve;

Art. 4º São Infrações de Veículos:

- I - alterações das características aprovadas para o veículo – falta grave, sujeito a interdição até a adequação;
- II - falta de numeração ou qualquer documento de fixação obrigatória – falta média;
- III - deficiências na iluminação interna ou externa – falta média;

- IV - falta da iluminação interna – falta grave;
- V - falta de iluminação externa – falta gravíssima;
- VI - mal estado de conservação ou limpeza dos bancos, inclusive o banco do motorista – falta grave;
- VII - falta de bancos – falta gravíssima, sujeita a interdição até a adequação;
- VIII - mau funcionamento das portas, inclusive elevadores ou qualquer outro dispositivo que vise atender pessoas com dificuldades motoras – falta grave;
- IX - falta de portas – falta gravíssima;
- X - falta de vidro, trincas ou quebrados – falta grave;
- XI - qualquer condição mecânica ou elétrica que impeça a correta prestação de serviço ou proporcione condição de risco ao usuário ou funcionários – falta grave, sujeita a interdição do veículo até a adequação.

Art. 5º São Infrações de Segurança:

- I - falta de seta, espelho retrovisor, limpador de para-brisa, buzina, extintor de incêndio ou sem carga, para-choque e sistema de amortecedores – falta grave, sujeita a interdição do veículo até a adequação;
- II - falta de limpeza de veículos – falta média, sujeita a interdição do veículo até a adequação.

Art. 6º São Infrações por Defeito do Veículo:

- I - qualquer falha que impeça o deslocamento do veículo em

via pública com passageiros – falta grave, sujeita a interdição do veículo até a adequação;

II - qualquer falha que impeça o deslocamento do veículo em via pública sem passageiros – falta média, sujeita a interdição do veículo até a adequação;

Art. 7º São Infrações na Prestação de Serviço:

I - veículo trafegando irregularmente fora da linha aprovada ou não cumprindo o itinerário aprovado – falta grave;

II - recusar passageiro – falta grave;

III - recusar passageiro idoso ou com mobilidade reduzida, mesmo não estando de posse do cartão do idoso, sendo aceito qualquer outro documento de identidade com foto – falta gravíssima;

IV - não atender ao sinal de parada para desembarque – falta média;

V - parar no cruzamento para embarque ou desembarque – falta leve;

VI - permanecer parado em pontos intermediários depois de cessado o embarque ou desembarque ou sinalização que impeça a circulação – falta grave;

VII - circular com porta aberta, ou com funcionário ou passageiro em pé na porta – falta média;

VIII - abastecer veículo, quando conduzindo passageiros – falta grave;

IX - falta de atenção e urbanidade com os passageiros – falta média;

X - falta de atenção e urbanidade com os passageiros idosos, gestantes ou com qualquer restrição a mobilidade – falta gravíssima;

XI - cobrança indevida – falta média;

XII - dificultar ou impedir o uso de bilhete único, integração, integração intermodal ou qualquer outro meio que vise o transporte com o único pagamento de passagem – falta grave;

XIII - funcionários com uniformes rasgados, em mal estado de conservação ou com falta de asseio – falta média;

XIV - fumar no interior do veículo – falta grave;

XV - motorista utilizando fones de ouvido conectados ou não a aparelhagem sonora, telefonia celular ou qualquer outro aparelho que vise à comunicação ou a reprodução sonora – falta média;

XVI - motorista conversando ao telefone celular, recebendo ou efetuando ligações, ou por mensagens, quer de voz, imagem, texto, mesmo que por viva voz – falta média;

XVII - motorista, além de sua função de dirigir, realizando venda e/ou controle dos bilhetes tarifários, no interior dos mesmos, caracterizando dupla função – falta média;

XVIII - veículo transitando em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais – falta média;

XIX - permanecer parado ou estacionado na via fora dos locais estabelecidos, como terminal principal e secundário da linha – falta média;

Art. 8º É Considerada Incontinência Pública:

I - motorista, cobrador, despachante ou qualquer outro funcionário das empresas de transporte coletivo trabalhando em estado de embriaguez – falta gravíssima;

II - desautorizar, desrespeitar ou impedir a ação de fiscalização – falta gravíssima;

III - permitir o acesso ao veículo de vendedores ambulantes e pedintes – falta leve;

IV - permitir o transporte de animais, com exceção de cão guia devidamente identificado – falta leve.

Art. 9º O veículo que sofrer interdição para adequação quanto as regras legalmente estabelecidas, só poderá voltar a circular após vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, em local determinado por esta e, com efetivo pagamento de taxa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

Art. 10. A reincidência de infrações gravíssimas dentro do prazo de 12 meses acarretará em penalidade do dobro do previsto.

Art. 11. Fica estabelecida a seguinte tabela de multas por falta:

Falta	UFIVRE
Gravíssima	10 (dez)
Grave	08 (oito)
Média	04 (quatro)
Leve	01 (um)

Art. 12. Fica revogada a Deliberação nº 997, de 19 de novembro de 1969.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.449

Dispõe sobre o Programa de Regularização de Imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, pelo prazo de 12(doze) meses a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, o Programa de Regularização de Imóveis - PRI, com o objetivo de regularização de imóveis construídos ou ampliados, ou em fase adiantada de construção, sem terem requerido ou obtido o competente Alvará de Construção da Prefeitura.

Parágrafo único. Entende-se como fase adiantada de construção as edificações que já possuam fundações, estrutura, alvenaria e cobertura, ou laje impermeabilizada, concluídos.

Art. 2º O pedido de regularização se fará mediante requerimento específico do interessado, em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da escritura definitiva ou Compromisso de Compra e Venda, ou Termo de Reconhecimento de Posse ou ainda CDRU – Concessão de Direito Real de Uso, fornecidos pela Prefeitura;

II - identificação do requerente com RG e CPF;

III - cópia do Projeto de Regularização assinado por profissional legalmente habilitado; e

IV - respectiva anotação de RRT(CAU/RJ) ou ART(CREA/RJ) do mesmo profissional para o projeto.

Art. 3º As edificações (imóveis) irregulares poderão ser regularizadas desde que:

I - tenham condições de segurança, higiene e habitabilidade;

II - não tenham sido construídos sobre logradouros públicos ou avancem sobre eles;

III - não possuam vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,50m (um e meio metros) da divisa com a outra propriedade, salvo no caso de haver anuência escrita do vizinho;

IV - não estejam avançando sobre faixa *non aedificandi*, junto a rodovias, ferrovias, dutos de água, de combustíveis, de gás ou em áreas de proteção ecológica;

V - não sejam consideradas prejudiciais às características urbanas da localidade e irreversivelmente inadequadas quanto ao Zoneamento Municipal.

Art. 4º - VETADO

Parágrafo único. – VETADO

Art. 5º Os proprietários que requererem a regularização dos seus imóveis dentro do prazo de vigência da presente Lei:

I – VETADO

II – terão direito a receberem os serviços de água potável e coleta de esgotos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR;

III – terão direito a receber autorização/licenciamento de atividades econômicas anteriormente indeferidas por irregularidade do imóvel, exceto nos casos não permitidos pela

legislação urbanística e ambiental:

a) se as edificações oferecerem condições de saúde, higiene e segurança para as atividades pretendidas;

b) se no ato da Concessão da Regularização forem pagas as taxas de que tratam os artigos 84 e 98, tabelas I e VI da Lei Municipal nº 1.896/84 – Código Tributário Municipal.

IV - as disposições deste artigo enquadram também osimóveis cujos proprietários hajam requerido espontaneamente a regularização e tenham os respectivos processos em andamento/tramitação na Prefeitura.

Art. 6º Os benefícios da presente Lei não incidem sobre valores já recolhidos à Fazenda Municipal a título de regularização de imóveis, feitos à luz da legislação vigente.

Art. 7º Para elaboração de plantas/desenhos necessários à aprovação dos projetos das regularizações de que trata a presente Lei, para contribuintes com renda mensal familiar de até 3(três) Salários Mínimos vigentes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - proceder à contratação por tempo determinado/RPA de técnicos em edificações ou profissionais legalmente capacitados e/ou;

II - celebrar convênios com instituições de ensino superior localizadas no Município de Volta Redonda visando à concessão de estágio remunerado a estudantes de Arquitetura e/ou Engenharia;

III - designar profissionais dessas especialidades de seu quadro próprio para supervisionar e orientar a elaboração desses projetos de regularização; e

IV - promover campanhas de divulgação e chamamento à regularização de imóveis à luz deste Programa - PRI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.857

Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho criado para discussão, estudo e propostas de melhoria no processo de aprovação de projetos no Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho – GT criado através do Decreto nº 14.655, para discussão, estudo e propostas de melhoria no processo de aprovação de projetos no Município de Volta Redonda.

Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV:

Rafael Capobiango Filho
Mauro José Campos Pereira
Sidney Rezende Queiroz

Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR:

Edvaldo Luiz Silva
Karlla Reis Amorim Lameira
Walter Luiz da Silva Lameira

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda – IPPU/VR:

Maria Ilma de Andrade Silva
Maria das Graças Medeiros Shocair
Maria Cláudia Cataldi Costa

Departamento de Controle Urbano - DCU:

Naira Barbosa Barreira
Irene da Silva Rodrigues
Alexandre Duffrayer Araújo

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.858

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e urgentes, na Procuradoria Geral do Município – PGM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, o Chefe do Executivo pode autorizar, em casos especiais, adiantamento de valor superior ao que estabelece no artigo 7º, da citada Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a receber adiantamento, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a aquisição de serviços e encargos e de materiais de consumo da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.859

Autoriza adiantamento para despesas extraordinárias e ou urgentes, no Gabinete de Estratégia Governamental.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que na Estrutura Administrativa desta Prefeitura existem órgãos que necessitam de tratamento diferenciado, no que se refere a realização de despesas, conforme previstas na Lei Municipal nº 4.935, de 25/abril/2013;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizada ao Gabinete de Estratégia Governamental, a receber adiantamento para a realização de despesas de caráter extraordinário e ou urgente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.853

Nomeia Secretária Municipal de Cultura .

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada , a contar de 10 de janeiro de 2018, **ALINE MARAH DA SILVA RIBEIRO**, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Cultura desta Municipalidade.

Artigo 2º - Fica revogado, a contar da mesma data, o Decreto nº 14.648, de 02/outubro/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2018.

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.854

Nomeia Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.911, de 04/outubro/2012,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado a partir do dia 10 de janeiro de 2018, **JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS**, para ocupar o cargo de Diretor-Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda – SAAE/VR.

Artigo 2º - Fica revogado a contar da mesma data, o Decreto nº 14.410, de 26/junho/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2018.

Palácio 17 de Julho, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.860

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.431 de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 5.431 de 2017, especialmente quanto aos critérios de qualificação das Organizações Sociais;

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de aprimorar os serviços públicos e o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o teor do Processo Administrativo nº 17461/2017, com o parecer a Procuradoria Geral do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda, estabelecido através da Lei Municipal 5.431, de 11 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS****SEÇÃO I
DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO**

Artigo 1º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - ter sede ou filial localizada no Município de Volta Redonda;

IV - estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas na forma definida na Lei Municipal 5.431 de 2017, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, conforme Resolução da Secretaria Municipal da área correspondente;

VI - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente, nos casos de já ter sido qualificado pelo Município anteriormente.

VII - no caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS com a finalidade de obter isenção de contribuição para seguridade social, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. (NR)

§ 1º - O Poder Público verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.431 de 2017.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma definida na Lei Municipal nº 5.431 de 2017 firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

§ 4º - A entidade poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito do Município de Volta Redonda.

§ 5º - O Conselho de Administração Específico deverá observar as disposições da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e do presente Decreto, principalmente no que tange à composição e competências, previstos nas referidas legislações.

§ 6º - Na composição do Conselho de Administração, nada obsta que, dentro da margem de composição, haja representantes do Poder Público, desde que observadas as vedações previstas na Lei Municipal nº 5.431 de 2017.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Artigo 2º - Fica instituída a CQ-OS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Volta Redonda.

§ 1º - A CQ-OS, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I - Gabinete de Estratégia Governamental;
- II - Indicado pelo Gabinete de Estratégia Governamental;
- III - Secretário Municipal de Fazenda;
- IV - Secretário Municipal de Saúde;
- V - Secretário Municipal de Administração; e
- VI - Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;

§ 2º - Os titulares integrantes da CQ-OS deverão indicar os seus respectivos suplentes.

§ 3º - A Comissão se reunirá regularmente em prazo não

superior a trinta dias.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

Artigo 4º - O processo será submetido à CQ-OS, para análise e decisão quanto à qualificação.

§ 1º - O ato decisório que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo ato decisório.

§ 3º - Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial, cabendo recurso da parte interessada em até 2 (dois) dias úteis, endereçado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação;

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6º - Caso a entidade apresente a documentação discriminada no art. 2º deste decreto de forma incompleta, a Comissão competente poderá colocar o pedido em diligência para a complementação dos documentos exigidos, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 7º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 8º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, bem como deste decreto.

Artigo 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

Artigo 6º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal, e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, somente mediante celebração de contrato de gestão, nesta última hipótese.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município,

por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Artigo 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento à disposição do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

VII - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser de dois anos, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

X - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

XII - previsão de incorporação integral ao patrimônio em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Volta Redonda, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Volta Redonda, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Artigo 9º - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente

pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto no art. 5º § 3º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Parágrafo Único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 10 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada, observado o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

V - percentual mínimo de trabalho voluntário.

Artigo 11 - A data-limite referida no inciso II do art. 9º não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Artigo 12 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Artigo 13 - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Artigo 14 - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Volta Redonda, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

§ 3º - A exigência do inciso I deste artigo incluirá, para as fundações privadas, a apresentação da Certidão de Regular Funcionamento emitida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, não afastadas as demais exigências legais e regulamentares necessárias para a celebração de contratos e convênios com a Administração Pública Municipal.

SUBSEÇÃO I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Artigo 15 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, será composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Artigo 16 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

IV - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Artigo 17 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

SUBSEÇÃO II JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Artigo 18 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivalha à nota dez.

Parágrafo Único - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Artigo 19 - Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 14 deste Regulamento.

§ 1º - A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos do art. 14.

§ 2º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 3º Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidato subsequentes, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Artigo 20 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda.

Artigo 21 - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO III FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 22 - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Artigo 23 - A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Volta Redonda na Internet.

Parágrafo Único - A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município de Volta Redonda na Internet.

Capítulo III DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Artigo 24 - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Artigo 25 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 26 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Artigo 27 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Município.

Capítulo IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

SEÇÃO I REPASSE DE RECURSOS

Artigo 28 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Artigo 29 - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

SEÇÃO II PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Artigo 30 - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata o “caput” dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Artigo 31 - Não poderão ser objeto de permissão de uso para fins de execução dos serviços objeto de contrato de gestão:

I - as escolas da rede pública municipal de ensino

§ 1º - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Artigo 32 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Capítulo V DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 33 - As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste regulamento.

Artigo 34 - A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 3º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 5.431 de 2017, neste decreto ou na legislação municipal a

qual deva ficar adstrita.

VI - sofrer punição em razão do contrato de gestão celebrado e

VII - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Artigo 36 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Artigo 37 - Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal nº 5.431 de 2017, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 38 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Palácio 17 de Julho, 09 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 007/2018

Nomeia representantes da CQ-OS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), conforme determinado no Decreto Municipal nº 14.860, de 09/janeiro/2018.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes representantes para compor a CQ-OS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais):

I) Titulares:

- FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - Gabinete de Estratégia Governamental

- OTÁVIO LUIZ DA SILVA – Empresa de Processamento de

Dados do Município

- HÉLIA PAULABRUM MAIA – Secretaria Municipal de Saúde

- NORMA LYDIA BORBA CHAFFIN - Secretaria Municipal de Fazenda

- CARLOS ROBERTO BAÍÁ - Secretaria Municipal de Administração

- JÚLIO CESAR ANDRADE DE ABREU, Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

II) O suplentes serão respectivamente os substitutos dos titulares acima especificados em suas pastas (subsecretários ou chefe de gabinete, de acordo com cada caso).

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva

Samuca Silva

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 001/2018/GP DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53 – Aterrado, CEP: 27215-620, Volta Redonda – RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.431 de 14 de dezembro de 2017, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área da saúde, mediante as condições a seguir:

I – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e do Decreto Municipal 14.860, de 09/janeiro/2018 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido ao Secretário Municipal de Saúde acompanhado de:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de

pessoa jurídica;

III - ter sede ou filial localizada no Município de Volta Redonda;

IV - estar constituída há pelo menos dois anos, no pleno exercício das atividades citadas na forma definida na Lei Municipal 5.431 de 2017, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

V - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, conforme Resolução da Secretaria Municipal da área correspondente;

VI - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal da área correspondente.

VII - no caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS com a finalidade de obter isenção de contribuição para seguridade social, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009. (NR)

§ 1º O Poder Público verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal nº 5.431 de 2017, não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão;

II - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no item I deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Senhor Secretário
ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Saúde **Referência: EDITAL Nº 001/2018/GP DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE**

Requerente: (Nome da Organização)

III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á de maneira permanente, podendo ser apresentado a qualquer tempo.

3.2. O requerimento deve ser apresentado no horário de 09h00 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, sito na Praça Sávio Gama, nº 53 - Aterrado, CEP: 27215-620, Volta Redonda - RJ

IV - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

4.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto a sua forma, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e será encaminhado junto com respectivo parecer, na forma do art. 3º do Decreto 14.860 para a CQ-OS (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais).

4.2. As demais etapas de análise do processo de qualificação seguirão as determinações da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e do Decreto Municipal 14.860, quando a CQ-OS fará a análise e

decisão quanto a qualificação da organização social.

V - DO RESULTADO

5.1. Da análise e deliberação realizada pela CQ-OS será lavrado parecer pelo deferimento ou não do pedido de qualificação, devendo este ser encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município, conforme as determinações da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e do Decreto Municipal 14.860.

5.2. No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

5.3. Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial, cabendo recurso da parte interessada em até 2 (dois) dias úteis, endereçado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação;

5.3.1 O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e seu Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º do Decreto 14.860 de forma incompleta.

5.3.2 Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º do artigo 4º do Decreto 14.860, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, respeitados os trâmites estabelecidos na Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e no Decreto Municipal 14.860.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ele prestadas.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2018-GP DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

MODELO DE REQUERIMENTO
(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Senhor Alfredo Peixoto de Oliveira Neto, Secretário Municipal de Saúde (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº e-mail , neste ato representada pelo seu representante legal,
S r . (a) (N o m e) , (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 5.431 de 2017 e com o Decreto Municipal 14.860.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

(Local e data)

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo

PORTARIA Nº 004/18

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas de natureza extraordinárias e ou urgentes, na Procuradoria Geral do Município - PGM.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25 de abril de 2013, e o Decreto nº 14.858, de 05 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **AUGUSTO CESAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA**, matrícula nº 395.960, a receber adiantamento para cobrir despesas de natureza urgente com material de consumo e encargos diversos na Procuradoria Geral do Município - PGM.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/18-GP

Autoriza servidor a receber adiantamento para despesas extraordinárias e ou urgentes.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.935, de 25/04/2013, e o Decreto nº 14.859, de 05 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Autorizar **FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA**, matrícula nº 393762, a receber adiantamento para cobrir despesas extraordinárias e ou urgentes com material de consumo e encargos diversos no Gabinete de Estratégia Governamental.

Volta Redonda, 05 de janeiro de 2018.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

GEGOV - SECRETARIA DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 061/2017 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

OMUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.800/2014. ONDE SE LÊ: TGA CONSTRUÇÕES LTDA; LEIA-SE: JRO PAVIMENTAÇÕES LTDA. PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Sociedade Empresária JRO PAVIMENTAÇÕES LTDA. OBJETO: RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO DE OBRA firmado em 12/06/2015 (CONTRATO Nº 0163/2015), relativo ao "FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (MASSA ASFÁLTICA)". DATA DA ASSINATURA: 31.05.2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.800/2014

ATO DE RATIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5764/2017 Central Geral de Compras, torna público que praticou Chamada Pública, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas, impressos, de

caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidade institucional do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5764/2017

CAMPANHAS: RESPONSABILIDADE COM SEU LIXO, CHUVA/ EVITE TRANSBORDAMENTOS/REVEILLON 2017

EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS & FOTOS LTDA- CNPJ: 04.808.644/0001-61 – Valor R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), JORNAL AQUI REGIONAL EIRELI EPP – CNPJ: 03.483.177/0001-84 – valor R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), HERCULES ESTÊNIO MARQUES PUBLICIDADE E PROPAGANDA ME – CNPJ: 11.227.925/0001-96 – valor R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE – CNPJ: 39.555.503/0001-69 – valor: R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais), CM DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS – CNPJ: 13.018.923/0001-12 – valor R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), BEATRIZ XAVIER DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA – CNPJ: 09.077.921/0001-27 – valor: R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) REVISTA POR AQUI EIRELI ME – CNPJ: 27.492.640/0001-12 – valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), EMPRESA MANOEL ALVES PEREIRA – CNPJ: 26.143.945/0001-56 – valor: R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ: 22.291.076/0001-56 m-valor: R\$ 13.977,50 (treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

RATIFICAÇÃO: FABIANO ANDRADE VIEIRA DE SOUZA

DATA: 14 de dezembro de 2017.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5762/2017

Central Geral de Compras, torna público que praticou Chamada Pública, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Credenciamento de empresas emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras de comerciais, educativas, com sinal de transmissão no Município de Volta Redonda, para veiculação de vídeos institucionais do Município.

CAMPANHAS: RESPONSABILIDADE COM SEU LIXO, CHUVA/ EVITE TRANSBORDAMENTOS/REVEILLON 2017

EMPRESA TV RIO SUL LTDA- CNPJ: 31.980.600/0001-97 – R\$ 40.016,00 (quarenta mil e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

RATIFICAÇÃO: FABIANO ANDRADE VIEIRA DE SOUZA

DATA: 19 de dezembro de 2017.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5763/2017

Central Geral de Compras, torna público que praticou Chamada Pública, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Credenciamento de empresas emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes com conteúdos jornalísticos, que sejam geradoras de comerciais, educativas, com sinal de transmissão no Município de Volta Redonda, para veiculação de peças institucionais do Município.

CAMPANHAS: RESPONSABILIDADE COM SEU LIXO, CHUVA/ EVITE TRANSBORDAMENTOS/REVEILLON 2017

PROGRAMA DE RADIODIFUSÃO DÁRIO DE PAULA – CNPJ: 09.380.380/0001-01 – valor R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), RENAN TEIXEIRA E CURY – CNPJ: 23.630.331/0001-00 – valor R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 28.686.764/0001-00 – valor R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), NOTICIÁRIO FP2 LTDA ME – CNPJ – 24.092.051/0001-59 – valor R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO FM – CNPJ: 03.588.410/0001-93 – valor R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), SOCIEDADE BARRENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA EPP – CNPJ –

32.047.532/0001-70, R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) SILVIO ALVES 80616534787 – CNPJ – 17.713.616/0001-02 R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), RÁDIO ENERGIA LTDA EPP – CNPJ – 31.232.747/0001-07 R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

RATIFICAÇÃO: FABIANO ANDRADE VIEIRA DE SOUZA

DATA: 14 de dezembro de 2017.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6498/2017

Central Geral de Compras, torna público que praticou Chamada Pública, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de banners/sites jornalísticos on line, de caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidade institucional do Município.

CAMPANHAS: RESPONSABILIDADE COM SEU LIXO, CHUVA/ EVITE TRANSBORDAMENTOS/REVEILLON 2017

EMPRESA JORNALÍSTICA DE VOLTA REDONDA LTDA- CNPJ:

04.201.594/0001-50 – Valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MENDONÇA – CNPJ:

19.077.556/0001-04 – valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), Empresa TAPAJÓS CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO

LTDA-ME – CNPJ: 19.442.550/0001-99 – valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), EMPRESA JEANSLEY DOS SANTOS ALVES

– CNPJ: 27.381.927/0001-75 – Valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

RATIFICAÇÃO: FABIANO ANDRADE VIEIRA DE SOUZA

DATA: 14 de dezembro de 2017.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018 – FMAS- Proc. Adm. nº 406/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 23/01/2018 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2018 – SME- Proc. Adm. nº 18921/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGENDAS- ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 25/01/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2018 – SMI-SRP - Proc. Adm. nº 19113/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- OBJETO: AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS- ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 24/01/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA - PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018 – SMC- Proc. Adm. nº 200070/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TECIDOS E ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÃO DE FANTASIAS PARA O CARNAVAL- ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 23/01/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO

NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2018 – SMF - Proc. Adm. nº 11463/2017 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU 2018 - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 24/01/2018 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – Paloma do Nascimento Amorim - PREGOEIRA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2018 – SME - Proc. Adm. nº 12452/2017 – EXCLUSIVO MEI/ME/EPP - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL PEDAGÓGICO - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 02/02/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2018 – SME - Proc. Adm. nº 11752/2017 – EXCLUSIVO MEI/ME/EPP - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO DIÁRIOS DE CLASSE - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 05/02/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2018 – SME - Proc. Adm. nº 4285/2017 – EXCLUSIVO MEI/ME/EPP - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAIS DIVERSOS PARA CRECHES - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 05/02/2018 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº235/2017- PARTES: EMPRESA JORNAL AQUI REGIONAL EIRELLI EPP- CNPJ –03.483.177/0001-84, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de Jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº236/2017- PARTES: EMPRESA HERCULES ESTENIO MARQUES PUBLICIDADE E PROPAGANDA - ME - CNPJ –11.227.925/0001-96, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de Jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº237/2017-

PARTES: EMPRESA CM DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS - CNPJ – 13.018.923/0001-12, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de Jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº238/2017- PARTES: EMPRESA BEATRIZ XAVIER DO NASCIMENTO - CNPJ – 09.077.921/0001-27, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de Jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº239/2017- PARTES: EMPRESA MANOEL ALVES PEREIRA - CNPJ – 26.143.945/0001-56, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de Jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº240/2017- PARTES: EMPRESA GERALDO DE ALMEIDA JUNIOR - CNPJ – 22.291.076/0001-56, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 13.977,50 (Treze mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº241/2017- PARTES: EMPRESA REVISTA POR AQUI EIRELI ME - CNPJ – 27.492.640/0001-12, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº242/2017- PARTES: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA - CNPJ – 39.555.503/0001-69, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº243/2017- PARTES: EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS - CNPJ – 04.808.644/0001-61, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de jornais, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição na cidade de Volta Redonda, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais) –Proc. Adm.: 5764/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº244/2017- PARTES: EMPRESA JORNALÍSTICA DE VOLTA REDONDA - CNPJ – 04.201.594/0001-50, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de banner/sites jornalístico on line de caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) – Proc. Adm.: 6498/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº245/2017- PARTES: EMPRESA JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MENDONÇA - CNPJ – 19.077.556/0001-04, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de banner/sites jornalístico on line de caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) –Proc. Adm.: 6498/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº246/2017- PARTES: EMPRESA TAPAJÓS CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME - CNPJ – 19.442.550/0001-99, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de banner/ sites jornalístico on line de caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) –Proc. Adm.: 6498/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº247/2017- PARTES: EMPRESA JEANSLEY DOS SANTOS ALVES - CNPJ – 27.381.927/0001-75, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de Empresa especializada na publicação e veiculação de banner/sites jornalístico on line de caráter informativo e educativo, para veiculação de publicidades institucionais do Município. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos, Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) – Proc. Adm.: 6498/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº248/2017- PARTES: PROGRAMA DE RÁDIO DIFUSÃO DÁRIO DE PAULA - CNPJ – 09.380.380/0001-01, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda , para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda , que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta

Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº249/2017- PARTES: RENAN TEIXEIRA E CURY - CNPJ – 23.630.331/0001-00, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda , para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda , que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº250/2017- PARTES: EMPRESARÁDIO DO COMÉRCIO - CNPJ – 28.686.764/0001-00, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda , para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda , que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº251/2017- PARTES: EMPRESA NOTICIÁRIO FP2-ME - CNPJ – 24.092.051/0001-59, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda , para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda , que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº252/2017- PARTES: EMPRESA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO FM - CNPJ – 03.588.410/0001-93, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda , para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda , que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/ Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº253/2017- PARTES: EMPRESA SOCIEDADE BARRENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA EPP - CNPJ – 32.047.532/0001-70, através da Secretaria

Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda, para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº254/2017- PARTES: EMPRESA SILVIO ALVES 80616534787 - CNPJ – 17.713.616/0001-02, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda, para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº255/2017- PARTES: EMPRESA RÁDIO ENERGIA LTDA-EPP - CNPJ – 31.232.747/0001-07, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de rádio com canal aberto e programas independentes, que sejam geradoras – comerciais, educativas e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda, para veiculação de peças institucionais do município de Volta Redonda, que veiculem em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Volta Redonda e região. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 2 (dois) meses - Valor: R\$ 12.678,60 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) –Proc. Adm.: 5763/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº265/2017- PARTES: EMPRESA TV RIO SUL LTDA - CNPJ – 31.980.600/0001-97, através da Secretaria Municipal de Governo- OBJETO: Contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras, comerciais ou educativas, e que possuam sinal de transmissão no Município de Volta Redonda. CAMPANHAS: Responsabilidade com seu lixo, Chuva/Evite Transbordamentos e Reveillon 2017 - Prazo: 22/12/2017 a 31/12/2017- Valor: R\$ 40.016,00 (quarenta mil e dezesseis reais) –Proc. Adm.: 5762/2017- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.01.04.122.0269.2.158.33903900.100.701.105

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018- FMAS- SRP- Processo nº 465/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - OBJETO: Prestação de serviço de locação de alarmes com monitoramento 24 horas- REALIZAÇÃO: 24/01/2018 às 09h- IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM- PREGOEIRA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 231/2017 TERMO ADITIVO Nº 02

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 7920/2016. ONDE SE LÊ: PRAZO FINAL: 29/07/2018; LEIA-SE: 22/01/2018

PORTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUMAR SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação de prazo do CONTRATO DE OBRA firmado em 31/08/2016 (CONTRATO Nº 226/ 2016) relativo à obra **REFORMA E ACRÉSCIMO DA VETERINÁRIA, DAS BAIAS E DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ZOOLOGICO MUNICIPAL**, situada na **Rua 91-C nº 1.171, Bairro Vila Santa Cecília em Volta Redonda/RJ.**

PRAZO INICIAL: 26/02/2017

PRAZO FINAL: 22/01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7920/2016

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 262/2017 TERMO ADITIVO Nº 01

PORTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa VALE VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA-EPP

OBJETO: Acréscimo de 24,42% ao CONTRATO DE COMPRA firmado em 02/08/2017 (CONTRATO Nº 094/2017), relativo à compra de **URNAS MORTUÁRIAS**

DOTAÇÃO: 710040/2017-10.01.04.244.0067.2029.333903000000.0100 - SMS (NE nº002687, de 12/12/2017)

VALOR: R\$ 46.393,15 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e quinze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3235/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 263/2017 TERMO ADITIVO Nº 01

PORTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa BETEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

OBJETO: Acréscimo de 24,07% ao CONTRATO DE COMPRA firmado em 02/08/2017 (CONTRATO Nº 095/2017), relativo à compra de **URNAS MORTUÁRIAS**

DOTAÇÃO: 710040/2017-10.01.04.244.0067.2029.333903000000.0100 - SMS (NE nº 002688, de 12/12/2017)

VALOR: R\$ 18.712,80 (dezoito mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3235/2017

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº271/2017- PARTES: MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – OBJETO: Contratação da Empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante exclusiva do Grupo OS PARALAMAS DO SUCESSO, para a apresentação na Festa de comemoração do REVEILLON VOLTA REDONDA 2018, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura; O valor total deste contrato é estimado em **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº708045/2017 – 08.01.13.392.0043.2170.3339039000000.0100 – SMC (N.E. Nº002737, de 15/12/2017).PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20124/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº261/2017- PARTES: EMPRESA F. POSSIDENTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME –OBJETO: locação ao MUNICÍPIO, o imóvel situado na Rua Santa Júlia, nº 131, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ., inscrição municipal nº 4.011.009/000-5, sendo 1º Pavimento: 01 (uma) recepção, 07 (sete) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área coberta; 2º Pavimento: 01 (um) pátio descoberto e 01 (um) depósito, para funcionamento do depósito de material da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ SMA e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME. O valor total deste contrato é estimado em R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), dividido em 12 meses, O MUNICÍPIO empenhou à conta da dotação 04.01.04.122.0269.2018.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMA (N.E. nº 002643 de 07/12/2017) a importância de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).PROCESSO ADMINISTRATIVO.11369/2017 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº268/2017- PARTES: PAULO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA, MARCUS AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA e MAURICIO MONTEIRO DA SILVA –OBJETO o imóvel situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 759, Centro, em Volta Redonda – RJ, para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, Prazo 12 meses;; O valor global deste contrato é estimado em **R\$ 60.816,60** (Sessenta mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor do **LOCADOR** à conta da dotação Dotação: 704045/2017 – 04.01.04.122.0269.2018.3339039000000.0100/SMA, a importância de **R\$ 60.816,60**(Sessenta mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos) **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9498/2017- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 049/2017, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Empresa: PAUMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.613.689/0001-71- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO Aquisição de FRANGO E CORAÇÃO, decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2017 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93-VALOR: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) - ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017 - Proc. Adm. 11598/2017. Daniela Vidal Vasconcelos - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2018– SME- Proc. Adm. nº 18720/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO: ME/ME/EPP- OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2018 às 8h, REALIZAÇÃO: 23/01/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização, UASG do Município: 450068, DIVULGAÇÃO: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br INFO: (24) 3339-9037 – JOSÉ HÉLDER SOUSA DE OLIVEIRA- PREGOEIRO.

PREFEITURA DO MUNICÍPAL DE VOLTA REDONDA

A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por intermédio da Central Geral de Compras, torna pública o seu PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS, doravante denominado PECOMPE, para o período de Janeiro a Junho de 2018, visando implementar o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados da Lei Municipal nº 4.929 de 15 de janeiro de 2013, com o firme propósito de ampliar a participação dos Pequenos Negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo. O PECOMPE é elaborado de forma ESTIMATIVA, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda convoca os Pequenos Negócios a se cadastrarem como possíveis fornecedores junto ao município, através da Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, devendo estes estarem atentos aos meios de divulgação e atualização do PECOMPE, a saber: I) Diário Oficial do Município; II) site da Prefeitura; III) Mural de Licitações; IV) Sala do Empreendedor de Volta Redonda, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDT).

Volta Redonda 09 de janeiro de 2018.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2018- SME - PROC. ADM: 13611/2016 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CRECHE ACALANTO ABERTURA: 29/01/2018 às 09h – IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br – INFORMAÇÕES: (24) 3339.9037 das 08h às 17:30 - Eli Alves

da Silva - Presidente da CPL.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2018-SME - PROC. ADM: 16366/2017 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CRECHE MUNDO COLORIDO ABERTURA: 29/01/2018 às 14h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br - INFORMAÇÕES: (24) 3339.9037 das 08h às 17:30 - Eli Alves da Silva - Presidente da CPL.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2018-SME - PROC. ADM: 2368/2015 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA CRECHE RAOZINHO DE SOL ABERTURA: 30/01/2018 às 9h - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização - Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br - INFORMAÇÕES: (24) 3339.9037 das 08h às 17:30 - Eli Alves da Silva - Presidente da CPL.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE RATIFICAÇÃO - Proc. Adm. 20253/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA - EMPRESA: MARCELO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.433.145/0001-03 - VALOR: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 18h. Fabiano Vieira de Andrade Souza - Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 0051/2017-CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua trigésima nona oitava reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 3.890 de 24.09.2003.

RESOLVE:

Aprovar em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda/RJ, realizada no quatro de outubro de dois mil e dezessete a Implementação do Hospital Municipal do Idosos/2017.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2017.

Luzia Aparecida da Silva Quintino
Luzia Aparecida da Silva Quintino
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Volta Redonda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde
SMS/PMVR

PORTARIA N.º 001/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Constitui Comissão de Acompanhamento de Concurso de Projeto, para contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n° 1.819/83 e n° 2.712/91 e o Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Constituir Comissão de Acompanhamento de Concurso de Projeto, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para contratação de empresa especializada em Gestão de Saúde.**

- Diva Araujo Rodrigues - **Presidente;**
- Hélia Paula Brum Maia - **Membro;**
- Berta Cardoso Barbosa - **Membro;**
- Kélida Regina Rocha Aury de Oliveira - **Membro;**
- Lucia Helena Bertholdo - **Membro.**

2. **Esta Portaria, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 002/2018 – SMS/PMVR

EMENTA: Retifica, a Portaria n° 0168/2017- SMS/PMVR de 11/12/2017 e prorroga o prazo da Comissão de Sindicância, para apurar as responsabilidades na irregularidade de contratação dos serviços prestados, retificando nome e matrícula, onde se lê: Maria da Conceição de Souza Silva – Matr.n°: 1148/SAH, leia-se: Maria da Conceição Aguiar Pereira – Matr. n°: 1147/SAH.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n° 1.819/83 e n° 2.712/91 e o Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Retificar, a Portaria n° 0168/2017- SMS/PMVR de 11/12/2017 e prorrogar o prazo para 60 (sessenta) dias da Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar as responsabilidades na irregularidade de contratação dos serviços prestados, constantes no Processo Administrativo n° 0962/2017- FMS/SMS, retificando o nome e matrícula, onde se lê: Maria da Conceição de Souza Silva – Matr. n° 1148/SAH, leia-se: Maria da Conceição Aguiar Pereira – Matr. n°: 1147/SAH, devendo apresentar relatório em no máximo 60 (sessenta) dias.**

- Milene Paula de Souza Silva – Matr. n°: 2790/SAH- Presidente;
- Elcid da Silva Alvarenga – Matr. n°: 82953/PMVR – Membro;
- Maria da Conceição Aguiar Pereira – Matr.n°: 1147/SAH – Membro.

2. **Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação.**

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 003/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Designa Edneia Rosa Ferreira Sant Anna, para a função de Coordenadora da Divisão de Saúde do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Saúde e torna sem efeito a Portaria n° 047/2017-FMSSMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n° 1.819/83 e n° 2.712/91 e o Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. Designar, a partir de 02/01/2018, a servidora **Edneia Rosa Ferreira Sant Anna**, matrícula n° 222364 - PMVR, para a função de **Coordenadora da Divisão de Saúde do Trabalhador**, da Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe **Gratificação Símbolo GFMS I**, conforme estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014.

2. **Tornar sem efeito, a partir de 02/01/2018, a Portaria n°: 047/2017-FMS/SMS/PMVR.**

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 004/2018 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Designa Gisele Francy Torres Barbosa, para a função de Coordenadora do Departamento de Atenção e Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelas Leis Municipais n° 1.819/83 e n° 2.712/91 e o Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. Designar, a partir de 02/01/2018, a funcionária **Gisele Francy Torres Barbosa**, matrícula n° 149/SAH, para a função de **Coordenadora do Departamento de Atenção e Vigilância em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe **Gratificação Símbolo GFMS I**, conforme estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2014.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0180/2017 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, as funcionárias **Rosimere Herdy Guedes Cardoso e Daniele Amaral Vieira Soares**, como fiscais do Contrato n° 063/2017 – FMS/SMS/PMVR, constante do Processo n° 0312/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n° 1.819/83 e pelo Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear, as funcionárias abaixo, como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços n° 063/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa MAX CLEAN LAVANDARIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, constante do Processo n° 0312/2017-FMS/SMS/PMVR.**

- Rosimere Herdy Guedes Cardoso – matrícula n°: 2990/SAH – Titular;
- Daniele Amaral Vieira Soares – matrícula n°: 2947/SAH - Suplente.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0181/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Milene Paula de Souza Silva**, como fiscal dos **Contratos de Prestação de Serviços n° 065/2017- FMS/SMS/PMVR e n° 066/2017- FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo n° 0628/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e n° 1.819/83 e pelo Decreto n° 14.402/17.

RESOLVE:

1. **Nomear, a funcionária Milene Paula de Souza Silva, matrícula n° 2790/SAH, como fiscal dos Contratos n° 065/2017-FMS/SMS/PMVR e n° 066/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e as empresas relacionadas abaixo, ambos constantes do Processo Administrativo n° 0628/2017-FMS/SMS/PMVR.**

- GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA-EPP, contrato n° 065/2017-FMS/SMS/PMVR;
- UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, contrato n° 066/2017-FMS/SMS/PMVR..

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0182/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Eliane Costa de Lima**, como fiscal dos **Contratos nº 083/2017- FMS/SMS/PMVR; nº 084/2017- FMS/SMS/PMVR e nº 085/2017- FMS/SMS/PMVR**, de aditamento dos contratos primitivos nº 132/2016; 133/2016 e 134/2016, constantes do Processo Administrativo nº 0042/2016-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

R E S O L V E:

1. Nomear, a funcionária Eliane Costa de Lima, matrícula nº 653410/MS, como fiscal dos Contratos nº 083/2017-FMS/SMS/PMVR; nº 084/2017-FMS/SMS/PMVR e nº 085/2017-FMS/SMS/PMVR, de aditamento dos contratos primitivos nº 132/2016; 133/2016 e 134/2016-FMS/SMS/PMVR, constantes do Processo Administrativo nº 0042/2016-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e as empresas relacionadas abaixo.

- Laboratórios Reunidos Dr. Tullio Rezende Ltda-EPP, contrato nº 083/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Laboratório Volta Redonda Ltda-ME, contrato nº 084/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Labes Laboratório Especializado Ltda, contrato nº 085/2017-FMS/SMS/PMVR.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0183/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Marilena Godinho Mollica**, como fiscal dos **Contratos nº 080/2017- FMS/SMS/PMVR; nº 081/2017- FMS/SMS/PMVR e nº 082/2017- FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0507/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

R E S O L V E:

1. Nomear, a funcionária Marilena Godinho Mollica, matrícula nº 135127/PMVR, como fiscal dos Contratos nº 080/2017-FMS/SMS/PMVR; nº 081/2017-FMS/SMS/PMVR e nº 082/2017-FMS/SMS/PMVR, de Prestação de Serviços, constantes do Processo Administrativo nº 0507/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e as empresas relacionadas abaixo.

- S. R. Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico Ltda-EPP, contrato nº 080/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Cardiologistas e Pneumologistas Associados Ltda-ME, contrato nº 081/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Clínica de Coração C.V.A.P. Ltda-EPP, contrato nº 082/2017-FMS/SMS/PMVR.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0184/2017 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento**, como fiscal do Contrato nº 071/2017 – FMS/SMS/PMVR, constante do Processo nº 0103/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições

legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

R E S O L V E:

1. Nomear, a funcionária abaixo, como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa Centro Médico Essência Mulher e Criança Ltda - EPP, constante do Processo nº 0103/2017-FMS/SMS/PMVR.

- **Aparecida de Fátima Bertholdo Nascimento** – matrícula nº: 63266/COHAB.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0185/2017 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, a funcionária **Rosemeire Rodrigues Santos**, como fiscal dos **Contratos nº 076/2017- FMS/SMS/PMVR; nº 077/2017- FMS/SMS/PMVR e nº 078/2017- FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 0887/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

R E S O L V E:

1. Nomear, a funcionária Rosemeire Rodrigues Santos, matrícula nº 160970/PMVR, como fiscal dos Contratos nº 076/2017-FMS/SMS/PMVR; nº 077/2017-FMS/SMS/PMVR e nº 078/2017-FMS/SMS/PMVR, de Prestação de Serviços, constantes do Processo Administrativo nº 0887/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Município de Volta Redonda/RJ, através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e as empresas relacionadas abaixo.

- S. R. Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico Ltda-EPP, contrato nº 076/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Climelp Diagnósticos Por Imagem Ltda-ME, contrato nº 077/2017-FMS/SMS/PMVR;
- Centro de Imagens Jardim Amália Ltda, contrato nº 078/2017-FMS/SMS/PMVR.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0186/2017 – FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia, as funcionárias **Eliane Costa de Lima e Daisy Lourenço da Silva**, como fiscais do Contrato nº 005/2017 – FMS/SMS/PMVR, constante do Processo nº 0660/2017-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

R E S O L V E:

1. Nomear, as funcionárias abaixo, como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem entre si o Município de Volta Redonda/RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS, AÇÕES E IMPLEMENTAÇÕES SOCIAIS, constante do Processo nº 0660/2017-FMS/SMS/PMVR.

- Eliane Costa de Lima – matrícula nº: 653410/MS;
- Daisy Lourenço da Silva – matrícula nº: 402370/PMVR.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2017.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 086/2017/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CDR – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços técnico- profissionais especializados em procedimentos de **INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA/CRÔNICA AGUDIZADA**, a ser prestados aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.949.937,50 (dois milhões e novecentos e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 002046, de 12/12/2017), a importância de R\$ 245.828,13 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e oito reais e treze centavos) para o exercício de 2017; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 338/2015/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 105/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ME.

OBJETO: Prestação de serviços técnico- profissionais especializados para realização de exames de determinação de cariótipo em sangue periférico (cariótipo banda G), a ser prestados aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 29/12/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 12.350,88 (doze mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (N.E. nº 002036, de 11/12/2017), a importância de R\$ 2.058,48 (dois mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 002141, de 27/12/2017), a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0505/2017/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1037/2017/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.**, objetivando a compra de escova de carvão no TOMÓGRAFO do Centro de Imagem, patrimônio: 154554, no valor total de R\$ 7.133,20 (sete mil e cento e trinta e três reais e vinte centavos).

Volta Redonda/RJ, 08 de janeiro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 104/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e o Sr. JOSÉ GUILHERME MACHADO.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua 574, nº 99, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/ RJ, para funcionamento da Farmácia Popular do Brasil da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 22.416,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº

50.01.10.301.0173.2702.3.3.3.9.0.36.00.00.00.20 (N.E. nº 002117, de 22/12/2017), a importância de R\$ 1.868,00 (hum mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0620/2017/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 101/2017/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ADEB LINE – COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP.

OBJETO: Fornecimento de reagentes para realização de exames de hemograma completo, com cessão gratuita de 3(três) equipamentos analisadores totalmente automáticos, modelo LH 750, para o Laboratório Municipal e Laboratório do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful.

DATA DE ASSINATURA: 22/12/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 393.750,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº

50.01.10.302.0166.2919.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (N.E. nº 002090, de 15/12/2017), a importância de R\$ 10.312,52 (dez mil e trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) e 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 002099, de 18/12/2017), a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0894/2017/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1035/2017/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A, objetivando a Mão de Obra para troca da escova de carvão do equipamento TOMÓGRAFO do Centro de Imagem, patrimônio: 154554, no valor total de R\$ 10.151,60 (dez mil e cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Volta Redonda/RJ, 10 de janeiro de 2018.

Mayara P. de Oliveira
CPL/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa RNP VALENTE-ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de recarga e manutenção em cartuchos de toners, para atender toda a Rede da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 137/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 110,759,60 (Cento e dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 989/2017/SMS/PMVR

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa BASTOS E PASSOS INFORMÁTICA LTDA-EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de recarga e manutenção em cartuchos de toners, para atender toda a Rede da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Pregão Eletrônico nº 137/2017/SMS/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 68,296,80 (Sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 989/2017/SMS/PMVR

SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 001/2018 - STMU.

“NOMEIA os funcionários como fiscais das Atas de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 028/2017 e Processo nº 19955/2017.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

R E S O L V E:

1 – NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais das Atas de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 028/2017 e Processo nº 19955/2017, referentes aos itens pertencentes à Secretaria Municipal De Transporte E Mobilidade Urbana.

- Lucas Mendes Itaboray – Matrícula nº 400491.
- Luiz Gustavo da Cruz Teófilo – Matrícula nº 403407.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 002/2018 - STMU.

“NOMEIA os funcionários como fiscais das Atas de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e Processo nº 19956/2017.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

R E S O L V E:

1 – NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais das Atas de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 032/2017 e Processo nº 19956/2017, referentes aos itens pertencentes à Secretaria Municipal De Transporte E Mobilidade Urbana.

- Ayslan Cardoso de Carvalho – Matrícula nº 402141.
- Gabriel de Aquino Siqueira – Matrícula nº 390275.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 003/2018 - STMU.

“NOMEIA os funcionários como fiscais das Atas de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico nº 053/2017 e Processo nº 048/2017 e Processo 8650/2017 PMVR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

R E S O L V E:

1 – NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais de contratos, referentes aos itens pertencentes à Secretaria Municipal De Transporte E Mobilidade Urbana.

- José Carlos Pereira Figueira – Matrícula nº 072834.
- Helder José Ferreira – Matrícula nº 403636.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA
GUARDA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018
CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO**

Edital de Seleção Interna de Servidores para Realização de Treinamento e Capacitação

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (STMU) e em parceria com a Escola de Governo e Gestão Pública (EGGP) e a Guarda Municipal de Volta Redonda (GMVR), convoca os servidores e funcionários públicos interessados e que atendam aos critérios do presente edital para realizarem o curso de CAPACITAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO (CAT), o qual respeitará os parâmetros legais da Portaria DENATRAN nº 94 de 2017, bem como do presente Edital.

DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 2º - O curso possui a seguinte caracterização:

- a) Curso: Capacitação de Agente de Trânsito;
- b) Público alvo: servidores públicos municipais que atuam na área de trânsito vinculados à STMU e à GMVR;
- c) Objetivo: Proporcionar aos estudantes a capacitação determinada na Portaria nº 94/17 do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), que, institui o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
- d) Carga horária: 200h
- e) Modalidade: Semipresencial
- f) Período de realização: janeiro de 2018 a julho 2018, prorrogável se necessário.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Poderão participar do curso de capacitação de agente de trânsito na condição de estudante, os servidores ou funcionários públicos, do Município de Volta Redonda, que estejam na ativa, atuem na área de trânsito e que se sejam vinculados à STMU e/ou à GMVR.

Art. 4º - Será disponibilizado o total 50 (cinquenta) vagas para o curso de capacitação de agente de trânsito, devendo ser observada a seguinte divisão:

- I. 10 (dez) vagas para servidores públicos municipais vinculados a STMU;
- II. 40 (quarenta) vagas para servidores públicos municipais vinculados a GMVR totalizando.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Do Processo de Inscrição:

I. A inscrição será realizada através da internet, com o preenchimento do formulário de inscrição disponível em <https://goo.gl/forms/QkiwNtSw5RcwPU7P2>, no período compreendido entre 03 de Janeiro de 2018 a 15 de Janeiro de 2018.

II. Para se inscrever, o servidor ou funcionário municipal, deverá, além de preencher o formulário informado no inciso anterior, apresentar documento de identidade com foto.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão analisadas e homologadas pela coordenação acadêmica da EGGP (juntamente com a STMU e a GMVR) que publicará no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a relação de candidatos aceitos e/ou informará diretamente aos interessados através do email cadastrado no ato da inscrição;

DA METODOLOGIA DO CURSO

Art. 7º - O curso terá metodologia semipresencial, isto é, terá atividades presenciais e também atividades educacionais a distância (EAD) via internet, utilizando Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponível na Escola de Governo e Gestão Pública (EGGP), tanto para apresentação do conteúdo quanto para cumprimento das atividades avaliativas.

Art. 8º - O curso deverá seguir o cronograma determinado pela Portaria DENATRAN nº 94 de 2017, o qual será delimitado pela Escola de Governo e Gestão Pública, passível de alterações de acordo com a deliberação da coordenação acadêmica.

Art. 9º - Para obter a certificação, o estudante deverá possuir 75% de frequência nas atividades presenciais e EAD, e ainda, obter média final 7,0 (sete) nas avaliações.

Parágrafo único: serão realizadas avaliações presenciais (com valor de até 6,0 pontos) e EAD (com valor de até 4,0 pontos).

Art. 10º - Os estudantes selecionados aceitam e concordam com as normas do presente edital em especial com o termo de conduta no ambiente virtual de aprendizagem disponível no anexo I.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pela coordenação acadêmica da EGGP (juntamente com a STMU e a GMVR).

Art. 12º - Poderá a coordenação acadêmica da EGGP, juntamente com a STMU e a GMVR alterar os prazos desde que haja motivação justa e ampla divulgação das alterações.

Art. 13º - O Anexo I – Termo de Conduta no Ambiente Virtual de Aprendizagem, é parte integrante deste Edital.

Art. 14º - O presente Edital entra em vigor na data da sua publicação e extingue-se com a conclusão do curso de capacitação dos servidores públicos municipais para agentes de trânsito.

Volta Redonda, 03 de Janeiro de 2018.

Wellington Nascimento Silva
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

ANEXO I - TERMO DE CONDUTA NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 1º - Os alunos, tutores, coordenadores de tutoria, coordenadores de disciplina e funcionários vinculados ao Curso de Capacitação de Agentes de Trânsito, caracterizados como participantes, quando iniciarem suas atividades no supracitado curso, deverão firmar compromisso com o disposto nos termos deste instrumento.

Art. 2º - Todo participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do EGGP/PMVR, deverá se comportar de forma respeitosa, ética e cordial nos fóruns constituintes dos referidos cursos.

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo 2º deste anexo e de forma a se garantir a boa condução dos relacionamentos, todo participante, no que se refere a cada tarefa ou *post* enviados para o EGGP/PMVR, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Não utilizar termos chulos;
- b) Não fazer comentários preconceituosos ou sarcásticos (em tom pejorativo) acerca da contribuição de outros participantes do AVA;
- c) Ser seu único autor, a menos que a permissão de elaboração colaborativa tenha sido dada explicitamente na descrição do fórum/tarefa. O envio de um mesmo *post*, ou de uma mesma tarefa, feito por mais de um aluno, seja de um mesmo grupo ou de grupos diferentes, será considerado plágio e será tratado e conduzido administrativamente como tal;
- d) Não utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, sem citá-los formalmente em acordo com as normas da ABNT em vigor. A reincidência da utilização de trechos textos de outros autores, ou sites, que não cumpram esta exigência será considerada plágio e será tratada e conduzida administrativamente como tal;
- e) Nos fóruns acadêmicos, não tratar de assuntos que se coloquem fora do tema proposto;
- f) Não fazer propagandas/divulgações de eventos/assuntos/objetos que não perpassem o perfil acadêmico da disciplina e do curso;
- g) Criticar, reclamar, elogiar e sugerir são práticas desejáveis, mas as mesmas devem se dar em fóruns específicos ou, na ausência dos mesmos, juntamente ao tutor, coordenador de tutoria, coordenador de disciplina ou coordenador do curso, por e-mail (mensagem privada), conforme sejam seus posicionamentos na esfera do curso.

Art. 4º - O participante que não cumprir qualquer das exigências acima listadas estará incurso em quebra de conduta disciplinar.

Art. 5º - Aquele participante que atingido pelo artigo 4º deste Anexo, será, em primeira instância, advertido, por mensagem privada enviada pela Coordenação do Curso. Os casos em que tiver sido configurado o plágio (itens c e d) serão tratados pelo Coordenador do Curso, ou Comissão de Sindicância;

Art. 6º - No caso de reincidência, após ter sido advertido, conforme dispõe o artigo 5º, o participante terá seu acesso ao AVA EGGP/PMVR, suspenso por, no mínimo, 07 (sete) dias, *ad referendum* da Comissão de Ética do Curso.

Art. 7º - Havendo novamente reincidência, após a suspensão por 07 (sete) dias, o participante terá seu acesso ao AVA EGGP/PMVR suspenso por 30 (trinta) dias e, concomitantemente, um inquérito disciplinar será aberto e conduzido pela Comissão de Ética do Curso.

§ 1º - Neste inquérito, será exigido do participante o comparecimento (presencial) à EGGP/SMA, a fim de que o mesmo possa apresentar defesa/justificativa diante dos membros da Comissão de Ética do Curso.

§ 2º - Caberá a coordenação do Curso decidir pela prorrogação do período de suspensão ou encaminhar um processo formal às instâncias superiores da Escola de Governo e Gestão Pública, solicitando a desvinculação do participante do curso.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2018

Edital de Convocação para eleição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar e seus respectivos suplentes, por setor, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal

de Transporte e Mobilidade Urbana (STMU), por intermédio de seu Diretor de Transporte, no uso de suas atribuições legais, atendendo às disposições do Decreto nº 14.614/2017, vem tornar público o Edital de Convocação da Eleição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar, por setor e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar, no Município de Volta Redonda, a qual realizará no dia 19 de Fevereiro de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ, de 08h às 16h 30m, devendo respeitar os parâmetros do presente Edital e das demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral e todos(as) os(as) envolvidos(as) nas eleições dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar, por setor e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda devem cooperar para o cumprimento das regras e dos princípios estabelecidos neste edital.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A composição da Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda respeitará os indicativos do decreto n.º 14.614/2017, o qual prevê que a mesma possuirá 19 (dezenove) membros e seus respectivos suplentes, devendo ser, dentre estes, eleitos os seguintes:

I. 02 (dois) representantes dos profissionais do transporte escolar por setor e seus respectivos suplentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de Eleitor e de Candidato a representante dos profissionais do Transporte Escolar, todos os permissionários ou autorizados que atendam as exigências legais previstas neste Edital e no Decreto nº 14.614/2017.

Art. 5º - Para ser candidato é necessário:

I. Inscrever-se pessoalmente na Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ, CEP: 27255-125 Tel: (24) 3343-7060, ou através do email: stmu@votareadonda.rj.gov.br de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 17h entre os dias 15 de Janeiro de 2018 a 23 de Janeiro de 2018, através de formulário próprio disponível no site da STMU ou fisicamente no local de inscrição;

II. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III. Possuir registro com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana por no mínimo 02 (dois) anos completos até o último dia de inscrição de candidaturas designados neste Edital da Comissão do Transporte Escolar;

IV. Estar em dia com todas as obrigações regulamentares definidas pelo Decreto nº 9.486/2002;

V. Não ter sofrido penalidade imposta por Processo Administrativo imposta nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 10, I, do Decreto 14.614/2017;

VI. Preencher e firmar, no momento da inscrição os documentos constantes no Anexo II do Decreto 14.614/2017, a saber:

- a) Ofício solicitando a candidatura identificando claramente o candidato e o setor;
- b) Cópia do cartão de autorização escolar comprovando o setor em que atua;
- c) Cópia da carteira de motorista;
- d) Cópia do comprovante de endereço;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI. Anexar ainda, no formulário de inscrição os seguintes documentos:

a) Comprovante de residência no município de Volta Redonda;

b) Carta de próprio punho com a motivação para sua candidatura;

c) Declaração de que não ocupa nenhum cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 1º O candidato à vaga de representante dos profissionais

do Transporte Escolar só poderá se inscrever para concorrer à vaga do respectivo setor em que atua, comprovadamente, ficando vedada a inscrição do candidato para concorrer à vaga em mais de um setor.

Art. 6º - Para ser eleitor é necessário:

- I. Cópia do comprovante de residência no município de Volta Redonda;
- II. Documento de identidade oficial com foto.
- III. Possuir vinculação à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- IV. Estar em dia com todas as suas obrigações regulamentares definidas pelo Decreto nº 9.486/2002.
- V. Apresentar o seu cartão de autorização escolar dentro da data de validade.

§ 1º Cada participante poderá votar somente uma vez por eleição.

Art. 7º - No último dia de inscrições (23 de Janeiro de 2018) o horário limite para entrega da documentação será até às 17h (dezesete horas).

Art. 8º - Não serão homologadas as inscrições que não atendam às condições estabelecidas no presente Edital e no Decreto nº 14.614/2017.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - O processo de eleição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar por setor e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por um representante da Procuradoria Municipal, um representante da STMU e convidados externos (MPF, MP, Defensoria Pública, OAB).

Art. 10º - Após o horário limite para a entrega da documentação (17h) no último de inscrições (23 de Janeiro de 2018), estabelecido no art. 7º, deste Edital, todas as inscrições que estiverem em conformidade com o preceituado no Decreto nº 14.614/17, bem como neste Edital, serão validadas pela comissão eleitoral que irá homologar os inscritos, checando a documentação e o atendimento as normas deste edital.

Art. 11º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- II. Decidir os recursos, denúncias e impugnações sobre o processo eleitoral;
- III. Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- IV. Enviar o resultado da eleição para homologação;
- V. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral de candidatos e eleitores, na forma desde Edital;
- VI. Resolver qualquer controvérsia e casos omissos.

Art. 12º - Não serão homologadas as inscrições que não atendam às condições estabelecidas no presente Edital e nas legislações pertinentes.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13º - O resultado com a listagem das inscrições homologadas será publicado no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser/>, até o dia 26 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS

Art. 14º - Os pedidos de recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, na forma escrita, do dia 29 de Janeiro de 2018 ao dia 31 de Janeiro de 2018 e deverão ser entregues na STMU (mesmo endereço do Art. 1º), ou através do email: stmu@voltaredonda.rj.gov.br no mesmo prazo.

§1º Deverão estar presentes no pedido:

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º Não serão analisados os recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital ou que estejam fora do prazo estipulado.

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de recurso e divulgará os resultados até o dia 05 de Fevereiro de 2018 no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser>.

DA VOTAÇÃO

Art. 15º - O Processo Eleitoral para composição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar por setor que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda se realizará na sede da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana situada na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ.

Art. 16º - A votação será realizada no dia 19 de Fevereiro de 2018, de 08h às 16h, nesta ocasião os candidatos deverão efetuar sua defesa de candidatura, expondo brevemente seu currículo e motivação para compor a Comissão de Transporte Escolar, em tempo não superior a 05 (cinco) minutos, após esta etapa será efetuada a votação com os eleitores presentes e aptos conforme Art. 6 deste Edital.

Art. 17º - A votação deverá ser feita por setor, os quais estão definidos conforme Anexo I, do Decreto nº 14.614/17.

§ 1º Os eleitores deverão exercer seu direito a voto preenchendo os dados do candidato em que pretendem votar e computar seu voto nas urnas correspondentes a cada setor, as quais serão disponibilizadas de forma individualizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 18º - A comissão eleitoral será responsável pela apuração dos votos, que acontecerá imediatamente após o término da votação.

§ 1º Cada candidato poderá indicar até 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de apuração.

§ 2º Os candidatos mais votados em seu setor serão os representantes titulares da cadeira na Comissão do Transporte Escolar no Município de Volta Redonda, na ordem decrescente, o primeiro e o segundo lugar, sendo eleitos como os suplentes, os candidatos que obtiveram o maior número de votos válidos, o terceiro e o quarto lugar, obedecida a ordem decrescente de voto, nos termos do § 1º, Art. 9º no Decreto nº 14.614/2017.

§ 3º Será utilizado como critério de desempate, em primeiro lugar, o tempo de atuação do profissional candidato em seu respectivo setor, sendo eleito aquele que possuir maior tempo de atuação.

§ 4º Em segundo lugar será utilizado como critério de desempate a idade (candidato mais idoso), conforme Lei Federal nº 10.741/2003.

§ 5º Em caso de ausência de candidatos em algum setor, será designado novo edital de convocação para a realização de nova eleição especificamente para as vagas remanescentes. Caso ainda persistam os casos de vacância, estes serão decididos a *posteriori* em assembleia ordinária ou extraordinária pelo Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 6º Deve ser respeitado o quórum mínimo de todos os representantes correspondente a 60% (sessenta por cento) para a instauração da Comissão do Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

§ 7º Deverão ser apurados todos os votos de forma ininterrupta.

Art. 19º - Concluída a apuração, o resultado da eleição será

lavrado em ata pela Comissão Eleitoral a qual deverá encaminhar o resultado oficial das eleições com a relação dos titulares e suplentes de cada setor à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, e está terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contadas a partir do recebimento pela Comissão eleitoral, para divulgar os resultados oficiais das eleições, no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser>.

DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20º - Os candidatos terão até 03 (três) dias úteis após a divulgação oficial dos resultados para apresentar os pedidos de impugnação da eleição à Comissão Eleitoral, na forma escrita.

§1º Deverão estar presentes no pedido:

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º Não serão analisados os recursos que não atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

§ 3º A comissão eleitoral fará a análise dos pedidos de impugnação da eleição e encaminhará as decisões para a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, a qual divulgará os resultados em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento, no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/suser>.

DAS PENALIDADES

Art. 21º - Estão submetidas às penalidades abaixo o(s) candidato(s), e apoiadores(as), que descumprirem quaisquer das regras ou princípios estabelecidos no presente Edital de Convocação das Eleições:

- I. Advertência escrita;
- II. Impugnação do candidato;

Art. 22º - Também está sujeita às penalidades o(s) candidato(s), e apoiadores(as) que:

- I. Agredir verbal, fisicamente ou simbólica o(s) candidato(s), e apoiadores(as), membro(a) da Comissão Eleitoral ou apoiadores(as) desta;
- II. Publicar, em qualquer veículo de comunicação, material que se refira de forma desrespeitosa a outro candidato e/ou a Comissão Eleitoral;

III. Cometer quaisquer atos que violem os princípios que regem o processo eleitoral para eleição dos representantes dos profissionais do Transporte Escolar, por setor e seus respectivos suplentes, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

DAS DENÚNCIAS

Art. 23º - As denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral em uma única instância.

§ 1º As denúncias deverão ser direcionadas à Comissão Eleitoral de forma escrita, por qualquer pessoa, nos seguintes moldes.

- I. Dados de identificação;
- II. Objeto do recurso;
- III. Apresentação de justificativa.

§ 2º É dever da Comissão Eleitoral oportunizar o contraditório, notificando os envolvidos. Estes, por sua vez, deverão fazer a defesa na forma escrita, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento notificação.

§ 3º O parecer da Comissão Eleitoral deverá ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da denúncia.

DA POSSE

Art. 24º - A relação dos candidatos eleitos como representantes dos profissionais do Transporte Escolar e seus

respectivos suplentes, por setor, que passarão a compor a Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda, será encaminhada ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para que este proceda à nomeação e posse dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26º - Poderá a Comissão Eleitoral alterar os prazos desde que haja motivação justa e ampla divulgação das alterações.

Art. 27º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e extingue-se com a posse dos candidatos eleitos como representantes dos profissionais do Transporte Escolar, por setor e seus respectivos suplentes à Comissão de Transporte Escolar no Município de Volta Redonda.

Volta Redonda, 05 de Janeiro de 2018.

Reinaldo Ramos Silva
Diretor de Transporte - STMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/18-SMF

Considerando que os valores de referência praticados no exercício de 2017 para cálculo de taxas, impostos e demais serviços foram de R\$ 135,51 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 169,75 (cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), e devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA e;

Considerando ainda que o Índice do IPCA, conforme apuração pelo IBGE, no exercício de 2017 é de 2,95%, informo abaixo o valor que será utilizado no exercício de 2018 para cálculo de tributos e outras referências:

Para cálculo de taxas	R\$ 139,50
Demais valores	R\$ 174,75 (Referência)

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2018.


Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária de Fazenda

PORTARIA Nº 01/2018-N/SMF

Dispõe sobre a Transferência de Titularidade de Imóveis e a Inserção do Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Cadastro Imobiliário Fiscal atualizado de modo a possibilitar a correta identificação do contribuinte da obrigação tributária, de acordo com os Artigos 12 e 13 do Código Tributário Municipal e o Artigo 34 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que a Transferência de Titularidade de Imóveis ou a identificação do seu possuidor deve ser realizada com segurança, visando evitar transtornos quando da cobrança de tributos, como também, do fornecimento de documentos a interessados;

CONSIDERANDO que a existência de débito não obsta a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária;

RESOLVE:

Art. 1º - A transferência de titularidade de imóveis (propriedade), salvo nos casos em que a Fiscalização Tributária solicitar a atualização de ofício, será realizada por meio de Requerimento protocolado diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Impostos Imobiliários instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato;

II - Certidão de Ônus Reais atualizada ou Registro Geral de Imóveis atualizado;

III - Cópia RG e CPF do adquirente;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

V - Certidão de casamento (facultativo).

§ 1º - Para efeitos do inciso II, considera-se atualizada a Certidão de Ônus Reais ou a de Registro Geral de Imóveis emitida com o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo do Requerimento de Transferência.

§ 2º - O preenchimento com exatidão a que se refere o inciso I e a conferência dos documentos dos incisos II a V deste artigo ficarão sob responsabilidade dos funcionários designados ao atendimento no Guichê do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretária Municipal de Fazenda.

§ 3º - Nos casos em que houver débitos, parcelados ou não, sobre o imóvel a ser transferido, a transferência será realizada mediante Processo Administrativo e, após os procedimentos de atualização, o Processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º - Para a transferência requerida por órgãos públicos ou seus agentes, referente aos imóveis por eles vendidos ou cedidos, será formalizado Processo Administrativo, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior e § 3º do artigo 5º.

§ 5º - A Fiscalização Tributária quando verificar, em processo, documentos que comprovem a desatualização do Cadastro Imobiliário Fiscal, deverá, de ofício, determinar a atualização da titularidade de imóveis.

Art. 2º - Para inserção do Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal serão apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato;

II - Cópia RG e CPF do Possuidor;

III - Comprovante de Residência do imóvel para o qual será inserido o Possuidor;

IV - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou Promessa de Compra e Venda, com firmas reconhecidas do(s) alienante(s) e adquirente(s); ou declaração de posse fornecida pelo Município; ou recibo de quitação do imóvel;

V - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou título definitivo de posse quando se tratar de execução de planos de habitação, patrocinados ou executados por Órgãos Públicos ou por seus agentes, com recibo de quitação, observado o §2º do presente artigo;

VI - Comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

VII - Certidão de casamento (facultativo);

§ 1º - A inserção do possuidor se processará mediante Processo Administrativo, que será submetido à análise da Fiscalização Tributária, podendo solicitar documentos complementares.

§ 2º - Deverá ser apresentada declaração emitida pelo Órgão público ou seus agentes, de que o adquirente está em dia com o pagamento do contrato, quando os documentos referidos no inciso V não vierem acompanhados do Recibo de Quitação.

§ 3º - Quando houver débitos, parcelados ou não, sobre o imóvel, o Processo Administrativo será encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município, com a informação da inclusão do Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 4º - Será realizada a inclusão do Possuidor quando solicitada pela Procuradoria Geral do Município, independente da apresentação dos documentos referidos nos incisos do presente artigo, aplicando-se o § 1º deste artigo.

Art. 3º - Na hipótese em que a Fiscalização Tributária verificar a possibilidade de inserção de eventual Possuidor do imóvel, deverá providenciar a formalização do Processo Administrativo e emitir despacho fundamentado a fim de que seja incluído o Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo Único. O despacho de inclusão do Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser submetido à homologação do Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários.

Art. 4º - A Transferência de Titularidade requerida por órgãos públicos ou seus agentes, referente aos imóveis por eles vendidos ou cedidos, dará início ao processo para Certificação de Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ou direito a eles relativo – ITBIM, de responsabilidade do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nesse Artigo para os casos em que não seja fornecido o Recibo de Quitação do imóvel ou para os casos em que o comprador não seja o primeiro adquirente do imóvel, na forma do art. 5º, "d" da L.M 2395/89.

Art. 5º - Constarão no Cadastro Imobiliário Fiscal os campos de identificação do Proprietário e/ou do Possuidor.

§1º - A Transferência de Titularidade, efetuada na forma do Artigo 1º atualizará o campo "Proprietário" do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§2º - A inclusão do Possuidor no Cadastro Imobiliário Fiscal na forma do Artigo 2º atualizará o campo "Possuidor", devendo permanecer inalterado o campo "Proprietário", exceto quando este divergir do Registro Geral de Imóveis.

§3º - A Transferência de Titularidade requerida por órgãos públicos ou seus agentes, referente ao imóvel por eles vendidos ou cedidos, atualizará o campo "Proprietário", se houver Recibo de Quitação, ou, em caso negativo, o campo "Possuidor".

§4º - Quando houver mais de uma unidade no lote, só será efetuada a transferência isoladamente de uma delas, se constar condomínio devidamente instituído no Cadastro Imobiliário Fiscal e registrado em Cartório.

Art. 6º - O Departamento de Impostos Imobiliários poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município os processos administrativos, através de despacho devidamente fundamentado, solicitando análise e manifestação de situações duvidosas.

Art. 7º - O Diretor do Departamento Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda poderá baixar Ordem de Serviço necessária à fiel execução desta Portaria.

Art. 8º - Ficam adotados os modelos de requerimentos anexos a esta Portaria:

I - Transferência de titularidade sem débito para com a Fazenda Municipal;

II - Transferência de titularidade com débito para com a Fazenda Municipal;

III - Inclusão de Possuidor sem débito para com a Fazenda Municipal;

IV - Inclusão de Possuidor com débito para com a Fazenda Municipal.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 01/14-N/SMF e demais normas em contrário.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Norma Lydia Borba Chaffin
Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO I

IPU – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEL SEM DÉBITO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL DO IMÓVEL			
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	CEP	TELEFONE CONTATO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			

Volta Redonda – RJ, ____/____/____.

ASSINATURA DO COMPRADOR OU PROCURADOR (ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato;

II - Certidão de Ônus Reais atualizada ou Registro Geral de Imóveis atualizado;

III - Cópia RG e CPF do adquirente;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

V - Certidão de casamento (facultativo).

INSTRUÇÕES:

- A solicitação poderá ser feita pelo comprador;

- A solicitação também poderá ser feita por procuração com firma reconhecida do comprador;

- Para efeitos do item II, considera-se atualizada a Certidão de Ônus Reais ou a de Registro Geral de Imóveis emitida com o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo do Requerimento de Transferência.

ANEXO II

IPU – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEL COM DÉBITO

SOLICITAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL DO IMÓVEL			
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	CEP	TELEFONE CONTATO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:			
OBSERVAÇÕES: Declaro ter ciência dos débitos existentes para o imóvel para o qual estou requerendo a transferência de titularidade e assumo a responsabilidade pelos débitos existentes parcelados ou não			

Volta Redonda – RJ, ____/____/____.

ASSINATURA DO COMPRADOR OU PROCURADOR (ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato;

II - Certidão de Ônus Reais atualizada ou Registro Geral de Imóveis atualizado;

III - Cópia RG e CPF do adquirente;

IV - Comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

V - Certidão de casamento (facultativo).

INSTRUÇÕES:

- A solicitação poderá ser feita pelo comprador;

- A solicitação também poderá ser feita por procuração com firma reconhecida do comprador;

- Para efeitos do inciso II, considera-se atualizada a Certidão de Ônus Reais ou a de Registro Geral de Imóveis emitida com o prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao protocolo do Requerimento de Transferência;

- Nos casos em que houver débitos parcelados ou não sobre o imóvel a ser transferido, a transferência será realizada mediante Processo Administrativo e após os procedimentos de atualização, o Processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município;

ANEXO III

IPU – INCLUSÃO DO POSSUIDOR SEM DÉBITOS

SOLICITAÇÃO

DADOS DO ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL			
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	CEP	TELEFONE CONTATO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:			
OBSERVAÇÕES:			

Volta Redonda – RJ, ____/____/____.

ASSINATURA DO POSSUIDOR OU PROCURADOR (ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato

II - Cópia RG e CPF do Possuidor;

III - Comprovante de Residência do imóvel para o qual será inserido o Possuidor;

IV - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou Promessa de Compra e Venda, com firmas reconhecidas do(s) alienante(s) e adquirente(s); ou declaração de posse fornecida pelo Município; ou recibo de quitação do imóvel;

V - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou título definitivo de posse quando se tratar de execução de planos de habitação, patrocinados ou executados por Órgãos Públicos ou por seus agentes, com recibo de quitação.

VI - comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

VII - certidão de casamento (facultativo);

INSTRUÇÕES:

- A solicitação poderá ser feita pelo atual Possuidor;

- A solicitação também poderá ser feita por procuração com firma reconhecida do atual Possuidor;

- A inserção do possuidor se processará mediante Processo Administrativo, que será submetido à análise da Fiscalização Tributária, podendo solicitar documentos complementares.

ANEXO IV

IPTU – INCLUSÃO DO POSSUIDOR COM DÉBITOS

SOLICITAÇÃO

DADOS DO ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE	CEP
		TELEFONE CONTATO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

OBSERVAÇÕES: **Declaro ter ciência dos Débitos existentes para o imóvel para o qual estou requerendo a transferência de titularidade e assumo a responsabilidade pelos débitos existentes parcelados ou não.**

Volta Redonda – RJ, ____/____/____.

ASSINATURA DO POSSUIDOR OU PROCURADOR (ANEXAR CÓPIA DA PROCURAÇÃO)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I - Requerimento devidamente preenchido, sem rasuras, constando o endereço completo com o Código de Endereçamento Postal - CEP e Telefone de Contato

II - Cópia RG e CPF do Possuidor;

III - Comprovante de Residência do imóvel para o qual será inserido o Possuidor;

IV - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou Promessa de Compra e Venda, com firmas reconhecidas do(s) alienante(s) e adquirente(s); ou declaração de posse fornecida pelo Município; ou recibo de quitação do imóvel;

V - Instrumento particular de aquisição do imóvel ou título definitivo de posse quando se tratar de execução de planos de habitação, patrocinados ou executados por Órgãos Públicos ou por seus agentes, com recibo de quitação.

VI - comprovante de pagamento da taxa de transferência de imóvel para cada unidade e/ou transação;

VII - certidão de casamento (facultativo);

INSTRUÇÕES:

- A solicitação poderá ser feita pelo atual Possuidor;

- A solicitação também poderá ser feita por procuração com firma reconhecida do atual Possuidor;

- A inserção do possuidor se processará mediante Processo Administrativo, que será submetido à análise da Fiscalização Tributária, podendo solicitar documentos complementares.

EDITAL N.º 001/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001540-3/17, em nome de Sebastião Pinto do Nascimento, Inscrição 2.251.0021.001-6, período 2016 e 2017, área construída 29,60m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12.112/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de Janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 002/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001535-0/17, em nome de Adeirton Tadeu Alves de Souza, Inscrição 3.254.0598.001-3, período 2016 e 2017, área construída 78,60m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8824/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 003/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e

18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001516-5/17, em nome de Júlio Cesar da Silva e Esposa, Inscrição 2.156.0014.001-7, período 2016 e 2017, área construída 55,20m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12140/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 004/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001501-8/17, em nome de Sueli Carreira da Silva, Inscrição 3.127.0010.000-0, período 2014 a 2017, área construída 81,80m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 6470/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 005/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificações de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001480-0/17; 001481-7/17, em nome de Jorge Leandro Cardoso, Inscrições 5.284.0032.001-2 e 5.284.0032.002-0, período 2017, área construída 87,50m² e 89,30m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 8478/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 006/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001479-2/17, em nome de Maria do Carmo dos Santos, Inscrição 5.283.0060.001-3, período 2017, área construída 34,20m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9158/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 007/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento Retroativo de Imposto Predial número 001436-1/17, em nome de Sebastião Barbosa, Inscrição 5.283.0058.001-2, período 2017, área construída 219,20m², por motivo de situação “Devendo”, que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativo ao(s) imóvel (eis) inscrito (s) no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 9179/17 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

EDITAL N.º 008/2018

O Diretor do Departamento de Impostos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições legais e o que dispõe os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1896/84 e conforme Notificação de Lançamento da Diferença do IPTU, com lançamento a menor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício de 2016 e 2017, período de 03/10/16 a 31/12/16; 01/01/17 a 31/12/17, referente ao imóvel da Rua 62, número 500, Bairro Sessenta, Lote 14, na Quadra 156, Volta Redonda/RJ, inscrições municipal 2.156.0014.000-9, em nome de Julio Cesar da Silva e Esposa, por motivo de que foi calculado com padrão de acabamento “baixo”, quando o correto é padrão de acabamento “médio”. Que tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Edital, para efetuar o pagamento à vista com redução ou solicitar parcelamento do valor dos tributos relativos ao(s) imóvel (eis) inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município através do processo 12.140/16 ou ainda interpor recurso reclamando do lançamento, conforme Artigo 140 Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 09 de Janeiro de 2018.

Flávio Costa Teixeira
Diretor

SMI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA-P-Nº 001/2018-SMI

Retifica nome de servidor designado para fiscalização do Contrato nº 228/2017, objeto do Processo Administrativo nº 18.038/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR o nome do servidor designado através da Portaria nº 022/2017-SMI para fiscalizar a execução do **Contrato nº 228/2017**, a contar de **08 de dezembro de 2017**, objeto do Processo Administrativo nº **18.038/2017**, referente à prestação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e retirada, mediante locação de enfeites luminosos natalinos, por sua própria responsabilidade técnica e operacional em diversas vias públicas do município de Volta Redonda/RJ, na sede da Prefeitura – Palácio 17 de Julho, e em diversos logradouros e praças, conforme especificação detalhada no Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I, e de acordo com a **Ordem de Serviço Empreitado nº 002/2017-SMI**,

Onde se lê: Antonio Régio Alves Dias, **LÊ-SE** Antonio Régio Gonçalves Dias.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018

Antonio Roberto Tavares
Toninho Oreste
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 69/2017 - SMMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE VR
CNPJ/CPF: 32.504.706/0001-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 004-02/17**, com validade até 09 de Agosto de 2020.

A construir de 4.662 m de rede de água potável na estrada Francisco Vilela Arantes (V.R.D. - 001), no trecho entre o bairro São Francisco (Roma) e o núcleo Santa Barbara.

Endereço: **Av. Lucas Evangelista, nº643 – Aterrado – Volta Redonda – RJ.**
PROCESSO Nº MA 0056-02/2017

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 70/2017 - SMMA

MARCO ANTONIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 838.266.377-04
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 050-04/17**, com validade até 06 de Outubro de 2018.

A realizar atividade de corte e retirada de terra de 280m³, em torno de 25 caminhões de 8m³ cada, para construção de garagem, a terra será destinada para o aterro de volumosos situado próximo a casa de Portugal em Volta Redonda.

Endereço: Rua José M. Simões, Nº 620 – Morada da Colina – Jardim Amália - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0070-04/2017

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 71/2017 - SMMA

SILCAP ESTOFADOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.265.626/0001-83
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu o **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 014/2017**, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração e é concedido com base nas informações constantes do Processo nº 0045-00/2013.

Endereço: - Rua 1017, nº 114 – Santo Agostinho
Volta Redonda RJ.
PROCESSO Nº MA 0045-00/2013.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 72/2017 - SMMA

DELBER PEREIRA CASTELLO BRANCO
CNPJ/CPF: 24.776.358/0001-79
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu o **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 005/2017**. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração e é concedido com base nas informações constantes do Processo nº 0050-00/2016 e seus anexos.

A atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.

Endereço: - Rua Herculano de Freitas, nº 119 – Eucaliptal
Volta Redonda RJ.
PROCESSO Nº MA 0050-00/2016.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 73/2017 - SMMA

SOLUÇÕES EMAÇO USIMINAS S.A
CNPJ/CPF: 42.956.441/0023-17
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu o **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 002/2017**. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração e é concedido com base nas informações constantes do Processo nº 0003-00/2017 e seus anexos.

A atividade de venda de material siderúrgico com cortes longitudinal e transversal, chapas plana, porém a Empresa não desenvolve qualquer atividade industrial no local, tem emissão de nota fiscal no local, atividade desenvolvida pela empresa A. ABREU BENEFICIAMENTO LTDA.

Endereço: - Rodovia dos Metalúrgicos, nº 4.800 – Casa de Pedra - **Volta Redonda RJ.**
PROCESSO Nº MA 0003-00/2017.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 74/2017 - SMMA

VIRTUA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 14.828.480/0001-98
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu o **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 004/2017**. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração e é concedido com base nas

informações constantes do Processo nº 0023-00/2017 e seus anexos.

A atividade de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

Endereço: - Rua Pery, nº 174 Térreo – Eucaliptal - **Volta Redonda RJ.**
PROCESSO Nº MA 0023-00/2017.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 75/2017 - SMMA

N R M DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.386.619/0001-98
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu o **Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 006/2017**. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração e é concedido com base nas informações constantes do Processo nº 0027-00/2017 e seus anexos.

A atividade de transporte de Resíduos e produtos não perigosos.

Endereço: - Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8.591 – Três Poços - **Volta Redonda RJ.**
PROCESSO Nº MA 0025-00/2017.

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 76/2017 - SMMA

ACQUAFIBRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ/CPF: 36.501.856/0001-98
AVERBAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **AVERBAÇÃO – nº 004-17** da Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 029-04/2014 com validade até Julho de 2019.

As atividades da empresa estão relacionadas à fabricação em peças de fibra e de reparo de anodos em fibra de vidro.

Obs: Esta averbação refere-se à correção da atividade, a qual consta na licença do INEA (FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO E DE REPARO DE ANODOS) em sua renovação a SMMA equivocou-se ao especificar a atividade e citou (ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO E FIBRA DE VIDRO) as condicionantes que constam da Licença Original permanecem inalteradas.

Endereço: Rua A, nº 499 – Candelária - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0044-04/2014

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 77/2017 - SMMA

POUPE SANTO AGOSTINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.293.947/0001-17

Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal Ambiental Simplificada – LMAS nº 055-04/17**, com validade até 23 de Outubro de 2022.

A atividade esta relacionada ao comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, Comércio de Carnes (açougue).

Endereço: Rua Soldado Francisco Alves da Rocha, Nº 235 – Santo Agostinho - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0020-04/2017

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 78/2017 - SMMA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE VR
CNPJ/CPF: 32.504.706/0001-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 003-02/17**, com validade até 04 de Agosto de 2020.

A construir 2.685 metros de rede de água potável na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, no trecho compreendido entre o trevo de acesso a BR 393 e a Rua Votorantim, no Bairro Três Poços.

Endereço: Av. Lucas Evangelista, Nº643 – Atarrado - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0036-02/2017

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 79/2017 - SMMA

ANTONIO AURÉLIO XAVIER CABETT
CNPJ/CPF: 748.885.527-20
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Instalação – LMI nº 007-02/17**, com validade até 09 de Outubro de 2018.

A realização dos serviços de aterro, compactação e movimentação de terra conforme projeto apresentado neste processo.

Endereço: Av. Jaraguá, Nº262 – Retiro - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0071-02/2017

Volta Redonda, 06 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

EDITAL Nº 80/2017 - SMMA

CESBRAQUÍMICALTDA
CNPJ/CPF: 08.436.584/0001-54
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município, em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 009-03/17**, com validade até 30 de novembro de 2022.

A atividade da empresa esta relacionada a comércio e fabricação de produtos químicos para fins industriais.

Endereço: Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, Nº2500 – Três Poços - Volta Redonda / RJ.
PROCESSO Nº MA 0067-03/2014

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2017.

Engª Daniela Vidal Vasconcelos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N.º1881/2017 -SMA**

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformular a contar de 23 de junho de 2009, pensão mensal em favor de **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA**, conjugue do ex-servidor **BENEDITO BATISTA DA SILVA** matrícula 012.386, ocupava o cargo de Motorista, nível G0 – 5 - I - 12ª referência, falecido em 23 de junho de 2009, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 7298/2009 fixando o valor total do benefício R\$ 725,18

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º1854 /2017 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformular a contar de 19 de dezembro de 2010, pensão mensal em favor de **NEUSA SERAFIM DA SILVA**, esposa do ex-servidor **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 006.521 ocupava o cargo de Guarda Municipal, nível GO – 4A - I, 14ª referência, falecido em 19 de dezembro de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230 de 20 de novembro de 1995 e 3.267 de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 15477/2010, fixando o valor do benefício total de R\$ 1.327,61

Volta Redonda, 28 de novembro de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

APOSTILA DE FIXAÇÃO

Referência:

Portaria nº 416/2005-SMA

Concede pensão a **VALDEREZ DONOLLA**, filha inválida do ex-servidor **ANTONIO DONOLA**, matrícula **116386**, aposentado no cargo de Agente Administrativo, nível AA-3, 10ª referência.

Fica fixada a pensão mensal de que trata o presente ato, a contar de 26 de maio de 2005, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em parcela única, no valor total de **R\$ 1.144,70** conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, **tornando sem efeito as apostilas de fixação de fls. 21 e 32 do presente processo.**

Volta Redonda, 9 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 566/2015-SMA

CRISTINA DAFLON VIEIRA MACHADO, matrícula **181722**, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 12ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler:

– **“de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.**

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 866/2014-SMA

HELOISA MARIA DE LIMA, matrícula **095745**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMB-11, 14ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 20 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler:

– **“de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.**

Volta Redonda, 5 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 829/2014-SMA

KATIA GAIGA DELGADO GIGANTE, matrícula **182010**, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 17 do presente processo:

– Onde se lê:

– “KATIA GAIGA DELGADO”;

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler:

– “KATIA GAIGA DELGADO GIGANTE”;

– **“de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.**

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 736/2014-SMA

LUIZ CARLOS MONSEF, matrícula **070904**, aposentadoria no cargo de Fiscal de Tributos, nível GU-14, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 16 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

– “Gratificação de Premio Produtividade Fiscal Artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 1929/1984, modificada pelo Artigo 2º da Lei Municipal nº 2796/1992”;

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”;

– “6000 pontos de Gratificação-Prêmio de Produtividade Fiscal – Artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 1.929/1984, modificados pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.358/1988 e artigo 2º da Lei Municipal nº 2.796/1992, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 13.062/2013”.

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 403/2015-SMA

MARILSA DA GLORIA CAMPOS DE SOUZA, matrícula **225100**, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível GOS-21, 9ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 15 do presente processo:

– Onde se lê:

– “10ª referência, de conformidade com o artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988”;

– Passa-se a ler:

– “9ª referência, de conformidade com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012”.

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 456/2015-SMA

MIRIAN COELHO NOGUEIRA PEREIRA, matrícula **081485**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMC-21, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler:

– **“de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.**

Volta Redonda, 8 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 907/2014-SMA

REJANE RIBEIRO GALLO, matrícula **092592**, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMD-21, 15ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 20 do presente processo:

– Onde se lê:

– “REFORMULAR”;

– “de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988”;

– Passa-se a ler, respectivamente:

– “APOSENTAR”;

– **“de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988”.**

Volta Redonda, 5 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:

Portaria nº 165/2014-SMA

VICENTE DE PAULA, matrícula **055328**, aposentadoria no cargo de Pedreiro, nível GO-34, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo:

– Onde se lê:

– “de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003”;

– Passa-se a ler:

– “de conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005”.

Volta Redonda, 5 de janeiro de 2018.

Renata Machado Candido

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas/SMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA PGM N. 01/2018**

“Dispõe sobre os procedimentos internos relativos às orientações para cumprimento de decisões judiciais expedidas pela Procuradoria-Geral do Município.”

A Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Os expedientes de orientação para cumprimento de decisões judiciais, sob a forma de memorando, serão elaborados pelos Procuradores do Município responsáveis pelo acompanhamento de cada processo e encaminhados ao Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Os expedientes a que se referem o artigo anterior serão encaminhados pelos Procuradores do Município responsáveis no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência da intimação da decisão.

Art. 3º Deve constar obrigatoriamente dos expedientes de orientação de cumprimento de decisões judiciais:

- I – o número do processo judicial;
- II – o número do processo administrativo de acompanhamento, se houver;
- III – os nomes das partes;
- IV – a natureza da ação;
- V – o Juízo que exarou a decisão a ser cumprida;
- VI – a natureza da decisão;
- VII – a informação sobre a interposição de recurso da decisão pendente de cumprimento;
- VIII – o órgão ou entidade da Administração responsável pelo cumprimento;
- IX – o teor da decisão e a providência a ser adotada pelo órgão ou entidade responsável pelo cumprimento;
- X – a data do início dos efeitos da decisão;
- XI – o prazo para cumprimento.

Art. 4º Os expedientes deverão ser instruídos obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I – Mandado de citação ou intimação ou intimação eletrônica ou documento hábil a comprovar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral, conforme o caso;
- II – petição inicial;
- III - decisão a ser cumprida e eventuais decisões em recursos e impugnações;
- IV – no caso de orientação de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, honorários periciais, taxa judiciária ou valores de outra natureza, com documentos que demonstrem inequivocamente o valor pendente de pagamento;
- V – guia de depósito judicial no caso de pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, honorários periciais, taxa judiciária ou valores de outra natureza,
- VI – outros documentos que, a juízo do Procurador do Município responsável, sejam relevantes ao adequado cumprimento da decisão;

Art. 5º No caso de orientação de pagamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, honorários periciais, taxa judiciária ou valores de outra natureza, o expediente deverá ser encaminhado à Secretaria da PGM para providenciar a abertura de Processo Administrativo e posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG para lançamento, à Controladoria-Geral do Município e, após, à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF para empenho e pagamento.

Art. 6º Fica aprovado o modelo de memorando para orientação de cumprimento de decisões judiciais que consta com ANEXO à presente portaria.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

AUGUSTO CÉSAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA
Procurador-Geral do Município

PORTARIA PGM N. 02/2018

“Disciplina as substituições de férias e outros afastamentos dos Procuradores do Município.”

A Procuradoria-Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar a ausência dos Procuradores do Município e as suas substituições, de modo a não prejudicar a continuidade no acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, resolve:

Art. 1º início de gozo de férias ou licença deverá ser comunicado ao Procurador-Geral até 15 (quinze) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em caso de justo motivo, o Procurador-Geral poderá aceitar a comunicação fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Procurador do Município substituto será preferencialmente escolhido dentre aqueles designados para a mesma área do substituído, podendo, excepcionalmente, para atender necessidade do serviço devidamente justificada, ser escolhido substituto que atue em outra área.

Parágrafo Único - A indicação e a substituição tratadas neste artigo poderão recair sobre mais de um Procurador do Município.

Art. 3º - O Procurador do Município que gozará período de férias ou licença será responsável pelos processos judiciais e administrativos recebidos até o 5º dia útil, inclusive, anterior ao afastamento, no caso em que o período de férias seja de 30 (trinta) dias.

§1º - No caso em que o período de férias ou afastamento seja de 20 (vinte) dias, o prazo referido no *caput* será de 3 (três) dias úteis.

§2º - No caso em que o período de férias ou afastamento seja de 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias, o prazo referido no *caput* será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Procurador do Município substituto ficará responsável pelos processos administrativos e judiciais recebidos até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do período de férias ou afastamento do Procurador substituído, no caso em que o período de férias seja de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - No caso em que o período de férias ou afastamento seja de 20 (vinte) dias, 15 (quinze) ou de 10 (dez) dias, o prazo referido no *caput* será de 1 (um) dia útil.

Art. 5º - Poderão os Procuradores do Município substituto e substituído, de comum acordo, e antes do início do período de afastamento, dispor de maneira diversa quanto à responsabilidade pelo cumprimento dos prazos judiciais estabelecida nessa Ordem de Serviço, desde que o façam por documento escrito, a ser arquivado na Procuradoria-Geral.

Art. 6º Os casos específicos que não se enquadrem nas regras desta Portaria serão resolvidos individualmente pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de janeiro de 2018.

AUGUSTO CÉSAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA
Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 003/2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Senhor VANDERLEI LOURENÇO MENDES.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL de CANTINA, de propriedade MUNICÍPIO, localizada no PARQUE AQUÁTICO MUNICIPAL, situada na Rua Alexandre Polastri Filho, S/N Bairro Voldac – Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 03 (três) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.921/2017

FEVRE - FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDAFUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
– FEVREFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 –
ARTIGO 25 – INCISO I
INEXIGIBILIDADE

Processo nº 193/2017

Objetivo – aquisição de Vale Transporte referente ao mês de **Novembro-2017**.

FAVORECIDOS:

SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Quantitativo de Vale Transporte – 7.519 (sete mil quinhentos e dezenove)

Valor : R\$32.628,60 (trinta e dois mil , seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

Quantitativo de Vale Transporte – 260 (duzentos e sessenta)

Valor: R\$6.848,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)

Objeto Total: 7779 vales transporte

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$39.477,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
– FEVREFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 –
ARTIGO 25 – INCISO I
INEXIGIBILIDADE

Processo nº 247/2017

Objetivo – aquisição de Vale Transporte referente ao mês de **Dezembro-2017**.

FAVORECIDOS:

SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Quantitativo de Vale Transporte – 6.618 (seis mil seiscentos e dezoito)

Valor : R\$28.645,60 (vinte e oito mil , seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

Quantitativo de Vale Transporte – 204 (duzentos e quatro)

Valor: R\$5.373,36 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

Objeto total: 6822 Vales Transporte

Valor Total: R\$34.014,46 (trinta e quatro mil, quatorze reais e quarenta e seis centavos)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
– FEVREFUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 –
ARTIGO 25 – INCISO I
INEXIGIBILIDADE

Processo nº 297/2017

Objetivo – aquisição de Vale Transporte referente ao mês de **Janeiro-2017**.

FAVORECIDOS:

SINDPASS - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Quantitativo de Vale Transporte – 2.208 (dois mil duzentos e oito)

Valor : R\$9.276,80 (nove mil , duzentos e setenta e seis

reais e oitenta centavos).

FETRANSPOR - Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro

Quantitativo de Vale Transporte – 44 (quarenta e quatro)

Valor: R\$1.158,96 (mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)

Objeto total: 2.252 Vales Transporte

Valor Total: R\$10.435,76 (dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.
CONTRATO Nº 005/2017 – FEVRE

PARTES: Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE e OFFICE Soluções Digitais LTDA

OBJETO: Para locação e prestação de serviços de máquina copiadora multifuncional.

VALOR EMPENHADO: R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 268/2017 – N.E 000399

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2017

ATO N.º 4309/2017 – PR

EMENTA: Demite servidores a pedido.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Demitir a pedido, os servidores relacionados abaixo, conforme as datas mencionadas.

SERVIDOR	EMPREGO	DATA DE DEMISSÃO
Marilene dos Santos Francisco	Professora	06/11/2017
Maurício Monteiro da Silva	Auxiliar Administrativo	02/10/2017

Volta Redonda, 14 de Dezembro 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4310/2017 – PR

EMENTA: Admite servidora aprovada em processo seletivo.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Admitir a profissional do magistério citada abaixo, a contar da data mencionada conforme classificação em processo seletivo.

SERVIDOR	EMPREGO	ADMISSÃO	EDITAL
Sabrina Alves de Freitas Maciel Silva	Professora	08/11/2017	006/2015

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4311/2017 – PR

Ementa: Admite Valmir Barnabe, aprovado em concurso público.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Admitir , a contar de 01/11/2017, VALMIR BARNABE, para ocupar o emprego de VIGIA, conforme classificação em concurso público, Edital 007/2013 – FEVRE.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4312/2017 – PR

Ementa: Demite servidores por término de contrato.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Demitir por término de contrato, a contar das datas mencionadas, os servidores relacionados abaixo.

NOME	DATA	EMPREGO
Ana Paulo do Nascimento	29/12/2017	Professora
Elizinea Monteiro Silva	29/12/2017	Professora
Felipe de Souza Ferreira	29/12/2017	Professor
Gladistone Coelho de Oliveira	29/12/2017	Professor
Lucilai Aparecida Martins	29/12/2017	Professora
Maria Aparecida Amorim de Oliveira	29/12/2017	Professora
Nivea Rossi Fernandes de Paula	29/12/2017	Professora
Paulo de Tarso Borsatto Junqueira	29/12/2017	Professor
Rosemeire Salazar da Silva	29/12/2017	Professora
Sabrina Alves de Freitas Maciel Silva	29/12/2017	Professora

Volta Redonda, 14 de Dezembro de 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4313 /2017 – PR

EMENTA: Demite a pedido, a Inspetora de disciplina Josimara Ramalho Portugal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Demitir a pedido, a contar de 18/12/2017, a inspetora de disciplina Josimara Ramalho Portugal, matr. 4374-5.

Volta Redonda, 14 de dezembro 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4314/2017 – PR

Ementa: Admite Paula Daniele Fernandes Miranda, aprovada em concurso público.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Admitir, a contar de 07/12/2017, PAULA DANIELE FERNANDES MIRANDA, para ocupar o emprego de auxiliar administrativo, conforme classificação em concurso público Edital 007/2013 – FEVRE.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4315/2018 – PR

EMENTA: Autoriza a Central Geral de Compras da PMVR a realizar licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar a Central Geral de Compras da PMVR, através de seu Presidente Sr. Eli Alves da Silva a promover a licitação na modalidade de tomada de preços do processo de

compras n.º 006/2017, praticando todos os atos necessários para a efetivação da mencionada licitação.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor após a sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de Janeiro 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4316/2018 – PR

EMENTA: Autoriza a Central Geral de Compras da PMVR a realizar licitação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Artigo 1º - Autorizar a Central Geral de Compras da PMVR, através de seu Presidente Sr. Eli Alves da Silva a promover a licitação na modalidade de tomada de preços do processo de compras n.º 007/2017, praticando todos os atos necessários para a efetivação da mencionada licitação.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor após a sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de Janeiro 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

ATO N.º 4318/2018 – PR

EMENTA: Nomeia Grupo de Trabalho para levantamento da situação fiscal da Fundação Educacional de Volta Redonda, quanto aos débitos com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de mantermos a FEVRE, em dia, com todos os pagamentos pertinentes a sua operacionalização e funcionamento;

Considerando a necessidade da obtenção da Certidão de Regularidade Fiscal da Fundação, para implementação de diversos serviços junto as Entidades públicas e Empresas privadas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para compor Grupo de Trabalho com objetivo de providenciar o levantamento atualizado dos débitos da Fundação Educacional de Volta Redonda, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e das Contribuições previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Leandro Flores Ferreira - Matr. 2410 – Presidente
Luciene de Almeida Israel - 10391 – Membro
Anderson Luiz de Carvalho - Matr. 41173 - Membro
Marcus Vinicius Keenan Salgado - Matr.2372 –Membro

Artigo 2º - Autoriza e credencia os servidores citados acima, para representarem a FEVRE junto a Receita Federal do Brasil no levantamento de dados e informações pertinentes as ações atribuídas ao Grupo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação deste, para conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação. Volta Redonda, 08 de Janeiro 2018.

Eduardo Dessupoio Moreira Dias
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO - Nº 001/2018 - FEVRE ao Contrato de Obra firmado em 21 de Novembro de 2017 Contrato 002/2017 – FEVRE.

PARTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA e MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI.

OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar no Colégio Prof.ª Delce Horta Delgado.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 20 dias a contar de 05 de Janeiro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO - Nº 001/2018 - FEVRE ao Contrato de Obra firmado em 21 de Novembro de 2017 Contrato 003/2017 – FEVRE.

PARTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA e D. R. DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar no Colégio Prof.ª Delce Horta Delgado.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 20 dias a contar de 05 de Janeiro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2017

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO**PORTARIA N.º 0006/2017-FURBAN/VR**

EMENTA: Designa fiscalização para a obra referente ao LOTE N.º 01, objeto do Processo Administrativo n.º 0128/2017-FURBAN/VR.

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366/88, e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 4.482/93, e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar, a contar de 27 de dezembro de 2017, o **Eng.º Luiz Antônio Nascimento Furtado**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra de reparo da contenção e desobstrução da rede coletora de águas pluviais na Rua Nestório, 715, Bairro Belo Horizonte, Volta Redonda/RJ., referente ao LOTE Nº 01, objeto do Processo Administrativo nº 0128/2017-FURBAN/VR e Nota de Empenho nº 00083, de 27 de dezembro de 2017.

Volta Redonda, 27 de Dezembro de 2017.

Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral do FURBAN/VR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 0005/2017-FURBAN/VR**

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-ME.

OBJETO: Execução da obra de reparo de contenção e desobstrução da rede coletora de águas pluviais na Rua Nestório, nº 715, Bairro Belo Horizonte, Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 48.454,75(quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.0192.2566.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99.

NOTA DE EMPENHO: 000083, de 27 de Dezembro de 2017.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0128/2017-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2017.

TOMADA DE PREÇOS N.º 0001/2017-FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0128/2017-FURBAN/VR
 DATA DA LICITAÇÃO: 19/12/2017
 HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Especial de Licitação, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação, nestes termos:

- Proc. Adm. n.º 0128/2017-FURBAN/VR;
- Edital n.º 0001/2017-FURBAN/VR;
- Modalidade: Tomada de Preços;
- Regime de Execução: Menor Preço.
- Tipo de execução: Empreitada por preço unitário
- Data da Homologação: 22/12/2017;
- Data da Adjudicação: 22/12/2017;
- Valor Global: R\$ 681.982,08 (seiscentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e oito centavos), distribuído da seguinte forma:

LOTE 1 - RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

CNPJ N.º 09.441.949/0001-00

OBJETO: Execução de reparo da contenção e desobstrução da rede coletora de águas pluviais na Rua Nestório, n.º 715, Bairro Belo Horizonte, Volta Redonda/RJ., conforme especificado no Projeto Básico, do Edital supracitado.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.454,75 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 2 - ENGECAM CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

CNPJ N.º 28.392.345/0001-57.

OBJETO: Execução de escada de acesso para deficiente na Rua G, n.º 101, Bairro Roma II, Volta Redonda - RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.137,75 (quinze mil cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 3 - PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI-ME.

CNPJ N.º 25.103.905/0001-18

OBJETO: Construção e manutenção de contenções na Rua Mutirão, n.º 271, Núcleo de Posse Fazendinha, Rua da Figueira, n.º 330, Núcleo de Posse Nova Esperança e final da Servidão 4, no Bairro Verde Vale, Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.128,67 (dezesete mil cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

LOTE 4 - CONTENCOSTA LTDA-EPP.

CNPJ N.º 10.893.463/0001-83

OBJETO: Execução de contenção em sacaria de escória-cimento na Rua 6-B ao lado do número 865, no Bairro Verde Vale, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.887,34 (dezesete mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

LOTE 5 - RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

CNPJ N.º 09.441.949/0001-00

OBJETO: Execução de contenção de encosta em muro de sacaria em solo-cimento e recomposição de calçada, na Rua Mário Ramos, em frente ao nº 268, Bairro Eucaliptal, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.647,80 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

LOTE 6 - BIOTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP.

CNPJ N.º 07.430.035/0001-00.

OBJETO: Execução de contenção de encosta na Avenida Nossa Senhora do Amparo ao lado do n.º 4854, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.602,53 (cento e oitenta e dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

LOTE 7 - IMPERSUL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

CNPJ N.º 20.307.258/0001-42

OBJETO: Execução de muro de contenção em sacaria na Rua Cambuquira, n.º 365, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 65.615,22 (sessenta e cinco mil seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

LOTE 8 - RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

CNPJ N.º 09.441.949/0001-00

OBJETO: Execução de contenção e estabilização de talude na Viela 11, Escadão 255, em frente ao n.º 26, Vila Brasília, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 213.977,42 (duzentos e treze mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

LOTE 9 - CONTENCOSTA LTDA-EPP.

CNPJ N.º 10.893.463/0001-83

OBJETO: Construção de contenção e calçada na Rua Vista Alegre ao lado da quadra, no Bairro Santo Agostinho, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.814,19 (vinte e três mil oitocentos e quatorze reais e dezenove centavos).

LOTE 10 - RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

CNPJ N.º 09.441.949/0001-00

OBJETO: Recuperação de trecho da Alameda 1 com execução de contenções de encostas e redes de drenagem de águas pluviais na Rua Visconde do Rio Branco, Alameda 1, próximo aos números 11, 21 e 30, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.976,93 (quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais noventa e três centavos).

LOTE 11 - RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

CNPJ N.º 09.441.949/0001-00

OBJETO: Execução de contenção mista e proteção superficial de talude na Avenida Presidente Kennedy, n.º 5630, Bairro Siderlândia, em Volta Redonda/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.739,48 (vinte e um mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Ronie de Oliveira Machado
 Diretor Geral do FURBAN/VR

IPPU - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO**PORTARIA - P - Nº 044/2017 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Atribuir gratificação de representação.

A Diretora Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

R E S O L V E :

1. **ATRIBUIR**, a contar de 01/09/2017, ao Sr. **JUVENAL DE OLIVEIRA SANTOS**, gratificação de representação, no percentual de 50%, nos termos do artigo 136 da Lei Municipal 1931/84.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2017.

Maria Ilma de Andrade Silva
 Diretora-Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0001/2018**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0184/2017, Processo nº 0903/2017**, com a finalidade de atender a **Solicitação de Compras e Serviços nº 016179/2017 - GMA**, cujo objeto é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE BATERIAS C20(AH)**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 249 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

VIBHUTI COMÉRCIO LTDA - Proc.: 0903/2017 - Lote: 1

VALOR GLOBAL: R\$ 3.638,70
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 10 DIAS

MULTINEGÓCIOS SERV. DE CONSTR. E COM. DE MATERIAIS LTDA - ME - Proc.: 003/2017 - Lotes: 2, 3, 4, 5 e 7

VALOR GLOBAL: R\$ 80.850,00
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 10 DIAS

JMG REPRESENTAÇÕES, COM. E SERV. EIRELI - ME - Proc.: 002/2017 - Lote: 6

VALOR GLOBAL: R\$ 12.888,00
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ATÉ 10 DIAS

03 de janeiro de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
 Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Apoio
Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto - Matr. 20931 Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0002/2018

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por **Pregão Eletrônico nº 0182/2017, Processo nº 0936/2017**, com a finalidade de atender as **Solicitação de Compras e Serviços nº 015427/2017, 015579/2017, 015624/2017 e 015509/2017**, cujo objeto é a aquisição de **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA**, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 364 e 372 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

FEB LEAL COM. PROD. MET. E MAT. SANEAMENTO EIRELI - ME - Proc.: 0936/2017 - Lotes: 1, 26 e 29
 VALOR GLOBAL: R\$ 4.553,30
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

MARGEM COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP - Proc.: 0004/2018 - Lotes: 2 à 4, 6 à 9, 12, 13, 15 à 17, 19, 20, 25, 27, 28, 30 à 44, 46, 48 à 50, 54, 55, 60 à 63, 65 à 67 e 69
 VALOR GLOBAL: R\$ 79.895,07
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

TOP FLEX COM. E SERVIÇOS EIRELI - EPP - Proc.: 0006/2018 - Lotes: 5, 10, 11, 14, 18, 21 à 23, 45, 52, 53, 56 à 59, 64 e 68

VALOR GLOBAL: R\$ 68.137,66
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

GRANADA COM. DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI EPP - Proc.: 0005/2018 - Lotes: 24, 47 e 51
 VALOR GLOBAL: R\$ 9.946,20
 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

04 de janeiro de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Apoio Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto - Matr. 20931 Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 0003/2018

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico nº 0183/2017, Processo nº 0972/2017, com a finalidade de atender as Solicitação de Compras e Serviços nº 015482/2017 – GAE, cujo objeto é o Registro de Preços para a contratação de MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 336 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

VEGATEC SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO LTDA - ME
VALOR GLOBAL: R\$ 277.160,04
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

05 de janeiro de 2018.

Simone da Silva Bretas de Oliveira - Matr. 6955
Pregoeira Oficial

Edson Ferreira Nogueira - Matr. 17302 Apoio Erica Ribeiro e Ribeiro Pinto - Matr. 20931 Apoio

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 058/ 2017

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR torna público o Extrato da 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 058/2017 – Proc. nº 0420/2017 – Objeto: Manut. preventiva e corretiva e aquis. de peças, acessórios. e lubrificantes para Retroescavadeiras - Vigência: 12 meses – Licitante: Três Pontas Mecânica Ltda-ME – Perc. de Desconto: Lotes 1, 2 e 3: 10 %, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SIMONE DA SILVA BRETAS DE OLIVEIRA - MATR. 6955
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 0183/2017

A Pregoeira do SAAE/VR torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 0183/2017 – Proc. nº 0972/2017 – Objeto: Serviço em Manutenção de Motores Elétricos Trifásicos - Vigência: 12 meses – Licitante: Vegatec Soluções em Manutenção Ltda - ME - Valor Global: R\$ 277.160,04. O inteiro teor da Ata de Registro de Preços poderá ser obtido através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SIMONE DA SILVA BRETAS DE OLIVEIRA – MATR. 06955
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 0184/2017

A Pregoeira do SAAE/VR torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 184/2017 – Objeto: Aquisição de Baterias C20(AH) - Vigência: 12 meses – Licitantes: JMG Representações, Com. E Serv. Eireli-ME (lote 6) – P. 0002/2018 - Valor: R\$ 12.888,00, Multinegócios Serv. de Const. e Com. de Mat. – Eireli (lotes: 2,3,4,5 e 7) - P. 0003/2018 - Valor: R\$ 80.850,00, Vibhuti Com. Ltda. (lote 1) – P. 0903/2017 – Valor: R\$ 3.638,70.

Inteiro teor Ata de Reg. Preços poderá ser obtido através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SIMONE DA SILVA BRETAS DE OLIVEIRA – MATR. 06955
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PP. 122/2016

O SAAE/VR por intermédio do seu Diretor Executivo neste ato representado pelos fiscais dos respectivos processos, encerra a Vigência da Ata de Registro de Preços referente ao PP nº 0122/2016 – tendo por objeto a aquisição de Pneus o qual foi firmado com as empresas: VZ Pneus e Soluções Automotivas Ltda-ME – Proc. 0872/2016. O inteiro teor do Termo de Encerramento poderá ser obtido, junto à Divisão de Viaturas e Ferramentaria – amedeiros@saaevr.com.br.

ABRAHÃO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR – MATR. 3824
DIVISÃO DE VIATURAS E FERRAMENTARIA

ANDRÉA AMARAL MEDEIROS – MATR. 6777
EXP. DIVISÃO DE VIATURAS E FERRAMENTARIA

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001 / 2018 – FBG/ PMVR

CREDCIAMENTO

PROCESSO nº 0727 / 2017 / FBG/ PMVR

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM CURSOS PROFISSIONALIZANTES (CURSOS DE INSERÇÃO PRODUTIVA) BEM COMO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS QUE SERÃO OFERTADOS EM 2018 PELA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL

OBJETO:
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAREM CURSOS PROFISSIONALIZANTES (CURSOS DE INSERÇÃO PRODUTIVA) BEM COMO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS QUE SERÃO OFERTADOS EM 2018 PELA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, DE ACORDO COM O ANEXO I DO PRESENTE EDITAL

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:
Local: Setor de Licitações da Fundação Beatriz Gama/ PMVR
Endereço: Rua Engenheiro Francisco Sabóia Barbosa Filho nº 3000 - Sítio dos Carvalhos, Bairro Retiro – Volta Redonda – RJ. CEP: 27277-240.
PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: do dia 11 / 01 / 2018 ao dia 09 / 02 / 2018.
HORÁRIO DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: de 08:15h às 11:30h e de 13:15h às 16:30h
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS: dia 19 / 02 / 2018.
CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br

Marco Nassis de Magalhães
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Matric. 12335 - FBG/PMVR

EPD - Empresa de Processamento de Dados

ATO Nº 001/2018

O Diretor Presidente da Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do Concurso Público Edital nº 001/2014-EPD/VR;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o emprego para o qual foi aprovado o seguinte candidato:

Nome	Emprego	Classificação	Data Admissão
Thais Ribeiro dos Santos	Agente Administrativo	5	03/01/2018

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Matheus Moreira Cruz
Diretor Presidente

SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Serviço Autônomo Hospitalar – Hospital São João Batista, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 050/2017, cujo objeto é o registro de preços para Manutenção Preventiva e Corretiva e aquisição de peças, acessórios e lubrificantes para veículos categorizados como Leves e Pesados para o SAAE/VR, realizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, sendo a detentora a empresa S.A. DE OLIVEIRA FEU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME inscrita no CNPJ nº 08.294.103/0001-13, pelo valor global por lote.

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2016/SAH/HSJB

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa LABORATÓRIO MÉDICO DR. FALCÃO LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviços de Exame Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica, Exame Anatomopatológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama) e Exame de Citologia (exceto cérvico Uterino) diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00-100 PRAZO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1626/2016.

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015/SAH/HSJB

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa REALIZAPRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.

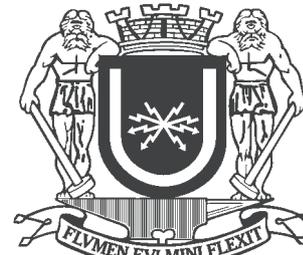
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Hospitalar, nas Dependências Internas e Externas do Hospital São João Batista/ SAH

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00 PRAZO: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 702/2015.

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.445

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem estudantes e jovens residentes no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo fiscal para empresas privadas sediadas no Município de Volta Redonda que, comprovadamente, admitirem estudantes adolescentes entre 16 e 18 anos e jovens entre 19 e 24 anos de idade, assim como jovens/estudantes com necessidades especiais, com as mesmas especificações acima, respeitando a respectiva cota mínima estabelecida em Lei.

Parágrafo único. Os menores compreendidos entre 16 a 18 anos deverão estar matriculados na rede regular de ensino.

Art. 2º O incentivo fiscal corresponderá:

I – a dedução será de 10% (dez por cento) para empresas que contratarem entre 1 a 15 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

II - a dedução será de 15% (quize por cento) para empresas que contratarem de 16 a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º;

III - a dedução será de 20% (vinte por cento) para empresas que contratarem número superior a 30 estudantes ou jovens, conforme o art. 1º.

Parágrafo único. As deduções serão concedidas de acordo com os valores devidos anualmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art 3º O referido incentivo fiscal não será concedido a estagiários e funcionários contratados anteriormente à presente Lei.

Art 4º Compete ao Poder Executivo promover a mais ampla divulgação dos objetivos a teor desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.450

Autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município de Volta Redonda e os contribuintes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, de ofício, o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos dos incisos II e XI do art. 156 da Lei Federal nº 5.172/1966, dos art. 368 e 369 da Lei Federal nº 10.406/2002 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.259/2016.

§ 1º Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria Municipal de Fazenda, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições de competência do Município vencidos, ainda que não sejam da mesma espécie.

§ 2º A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do Secretário, conforme dispuser Decreto regulamentador a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Quando o montante do crédito do contribuinte for

superior ao do débito, o Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo.

Art. 3º Caso a quantia dos créditos do contribuinte seja inferior ao montante dos débitos próprios, após a compensação, o correspondente crédito tributário será:

I – extinto, no caso do saldo restante ser pago à vista;

II – suspenso, no caso do saldo restante ser parcelado, fato esse que será regulamentado por legislação específica a ser implementada para tal fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

ATO Nº 9.574

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso, **Fátima Aparecida Silva** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.818/2017.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 9.574)

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores **Welderson Sidney da Silva Teixeira** e **Francisco Novaes Filho**, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Fátima Aparecida Silva**, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil e quinhentos e setenta e quatro. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Assessor de Plenário**.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Rejane Schocair Vasconcelos Castro
Diretora Geral

Fátima Aparecida Silva
Assessor de Plenário, símbolo CC-2
- empossada -

ATO Nº 9.580

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a servidora **Rejane Schocair Vasconcelos de Castro**, Matrícula 1977, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral**, Símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.321, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 006/2018.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.581

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, o servidor **Adail Corrêa da Silva**, Matrícula 2067, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial do Legislativo**, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.263, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 006/2018.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.582

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, o servidor **Luiz Manuel da Cunha Costa**, Matrícula 2032, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.242, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 007/2018.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.583

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário,

no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, **Luiz Manuel da Cunha Costa**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral**, símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, **atribuindo-lhe** a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 008/2018.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 9.583)

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores **Washington Tadeu Granato Costa** e **Nilton Alves de Faria**, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu **Luiz Manuel da Cunha Costa**, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o cargo de provimento em comissão de **Diretor Geral**, símbolo CC-1, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número nove mil, quinhentos e oitenta e três. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de **Diretor Geral**.

Volta Redonda, 02 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

Luiz Manuel da Cunha Costa
Diretor Geral
empossado

ATO Nº 9.588

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a servidora **Tereza do Rosário Machado**, Matrícula 2195, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Plenário**, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.537, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1.897/2017.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.588

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, a servidora **Dirleni Nicolau Tolentino Castro**, Matrícula 2083, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.373, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 001/2018.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

ATO Nº 9.590

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de janeiro do ano em curso, o servidor **José Apolinário de Souza**, Matrícula 2026, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor Comunitário**, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeado pelo Ato nº 9.240, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 003/2018.

Volta Redonda, 03 de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Nilton Alves de Faria
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão Solene realizada nesta data, o **Vereador Fernando Martins**, eleito **Segundo Vice-Presidente** para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito e perante o **Vereador Washington Tadeu Granato Costa**, Presidente eleito e empossado para o exercício de dois mil e dezoito, proferiu o compromisso: “**Prometo cumprir dignamente o mandato de Segundo Vice-Presidente a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município e deste Poder**”. Após proferir o Termo de Compromisso, foi-lhe dado posse e transmitido o cargo de **Segundo Vice-Presidente** da Câmara Municipal para o período que se inicia.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente do Exercício de 2018

Fernando Martins
Segundo Vice-Presidente para o Exercício de 2018
Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão Solene

realizada nesta data, o Vereador **José Martins de Assis**, eleito **Segundo Secretário** para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito e perante o Vereador **Washington Tadeu Granato Costa**, Presidente eleito e empossado para o exercício de dois mil e dezoito, proferiu o compromisso: “**Prometo cumprir dignamente o mandato de Segundo Secretário a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município e deste Poder**”. Após proferir o Termo de Compromisso, em seguida foi-lhe dado posse e transmitido o cargo de **Segundo Secretário** da Câmara Municipal para o período que se inicia.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente do Exercício de 2018

José Martins de Assis
Segundo Secretário para o Exercício de 2018
Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão Solene realizada nesta data, o **Vereador Paulo César Lima Conrado**, eleito **Primeiro Vice-Presidente** para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito e perante o **Vereador Washington Tadeu Granato Costa**, Presidente eleito e empossado para o exercício de dois mil e dezoito, proferiu o compromisso: “**Prometo cumprir dignamente o mandato de Primeiro Vice-Presidente a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município e deste Poder**”. Após proferir o Termo de Compromisso, em seguida foi-lhe dado posse e transmitido o cargo de **Primeiro Vice-Presidente** da Câmara Municipal para o período que se inicia.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2018.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente do Exercício de 2018

Paulo César Lima Conrado,
Primeiro Vice-Presidente para o Exercício de 2018
Empossado

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, compareceu à Sessão Solene realizada nesta data, o **Vereador Washington Tadeu Granato Costa**, eleito **Presidente** para o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito. Perante do Vereador **Welderson Sidney da Silva Teixeira**, Presidente em exercício, o **Vereador Washington Tadeu Granato Costa** proferiu o compromisso: “**Prometo cumprir dignamente o mandato de Presidente a mim confiado, guardar a Constituição e a Lei, trabalhando pelo engrandecimento do Município e deste Poder**”. Proferido o Termo de Compromisso, em seguida foi-lhe dado posse e transmitido o cargo de **Presidente** da Câmara Municipal para o período que se inicia.

Volta Redonda, 1º de janeiro de 2018.

Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente em Exercício

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente para o Exercício de 2018
Empossado

ACOMPANHE A PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
FACEBOOK.COM/PREFEITURAVR | VOLTAREDONDA.RJ.GOV.BR

CIDADE LIMPA

NOSSO DEVER



ACOMPANHE A **COLETA SELETIVA**
NOS BAIRROS PELO SITE DA PREFEITURA

_ NÃO JOGUE LIXO NA RUA! _
FAÇA SUA PARTE E AJUDE NOSSA CIDADE!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**

AVANÇANDO
COM DIÁLOGO
E EFICIÊNCIA

VRLIMPA 
UM DEVER DO CIDADÃO